



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - CAMPUS I
PROGRAMA GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES**

**ÂNGELA PEREIRA ROSADO
SIMONE SANTANA DE LIMA**

**A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DAS EGRESSAS DO
CONJUNTO PENAL FEMININO DE SALVADOR COMO
FATOR DE INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO**

**SALVADOR
2007**

ÂNGELA PEREIRA ROSADO
SIMONE SANTANA DE LIMA

**A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DAS EGRESSAS DO
CONJUNTO PENAL FEMININO DE SALVADOR COMO
FATOR DE INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO**

Monografia apresentada à Coordenação do
Programa Gestão das Organizações como
requisito final de conclusão do Curso de
Especialização em Gestão Prisional da
Universidade do Estado da Bahia.

Orientador: Prof. Hamilton Farias de Lima

**SALVADOR
2007**

**Ficha catalográfica elaborada por Ana Bárbara Nascimento Fortunato CRB/5-1297
Faculdade Baiana de Ciências (FABAC)**

R789q Rosado, Ângela Pereira.

A qualificação profissional das egressas do conjunto penal feminino de salvador como fator de inserção no mercado de trabalho [manuscrito] / Ângela Pereira Rosado ; Simone Santana de Lima. - 2007.
73.f ; 30 cm.

Monografia – Universidade do Estado da Bahia, Departamento de Ciências Humanas, Programa de Gestão das Organizações, 2007.
“Orientação: Professor Hamilton Farias de Lima.”

1. Presos (Direito) – Brasil. 2. Internas – Conjunto Penal Feminino de Salvador – Reabilitação. I. Universidade do Estado da Bahia. II. Lima, Hamilton Farias. II. Barros, Marcelo de. IV. Título.

CDU 343.812

ÂNGELA PEREIRA ROSADO
SIMONE SANTANA DE LIMA

**A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DAS EGRESSAS DO
CONJUNTO PENAL FEMININO DE SALVADOR COMO
FATOR DE INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO**

Monografia apresentada à Coordenação do
Programa Gestão das Organizações como
requisito final de conclusão do Curso de
Especialização em Gestão Prisional da
Universidade do Estado da Bahia.

Aprovada em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA:

Nome: _____
Instituição:

Nome: _____
Instituição:

Nome: _____
Instituição:

Dedicamos esta obra a todos que direta ou indiretamente colaboram para uma sociedade mais justa, longe de preconceitos e trabalham pela igualdade e inclusão social.

AGRADECIMENTOS

A Deus por tornar possível a realização de mais um sonho.

Aos nossos pais pela dedicação e empenho em nossa formação moral e profissional.

Aos nossos filhos pela paciência e pelos períodos que estivemos ausentes durante a construção deste estudo.

Aos professores pelo apoio técnico e formação profissional.

Aos colegas de turma, pela companhia e apoio durante toda jornada.

As internas do Conjunto Penal Feminino pela confiança e contribuição.

Um agradecimento especial ao nosso orientador, Prof. Hamilton Farias de Lima, pela paciência, apoio e profissionalismo.

E a todos que contribuíram direta ou indiretamente durante todo o processo de elaboração deste trabalho.

RESUMO

A partir de uma reflexão crítica organizou-se a presente monografia que aborda a complexidade e relevância da qualificação das egressas no Conjunto Penal Feminino do Estado da Bahia, localizado em Salvador. O trabalho teve por objetivos identificar os fatores que interferem no processo de capacitação e qualificação profissional daquelas mulheres, como também buscar alternativas de ações para a melhoria das condições sócio-político-educacional, apontando as barreiras que inviabilizam a inserção da ex-presidiária na sociedade e conseqüentemente no mercado de trabalho. Verifica os caminhos que levam à reincidência ao crime, fazendo uma descrição das atividades laborais desenvolvidas no interior das unidades prisionais, identificando as falhas que contribuem para o fracasso do programa. Através de pesquisa bibliográfica e de campo, com aplicação de questionários, foram levantadas informações das egressas e da literatura, observando-se como conclusão a importância do estado na implantação de políticas públicas e da participação da sociedade no apoio para a inserção social da egressa.

Palavras-chave: Egressas. Qualificação profissional. Capacitação. Atividades laborais. Políticas públicas. Inserção social.

ABSTRACT

Starting from a critical reflection she was organized to present monograph that approaches the complexity and relevance of the qualification of the egressas in the Feminine Penal Group of the State of Bahia, located in Salvador. The work had for objectives to identify the factors that interfere in the training process and those women's professional qualification, as well as to look for alternatives of actions for the improvement of the partner-political-education conditions, appointing the barriers that make impossible the insertion of the egressas in the society and consequently in the job market. She verifies the roads that take to the backsliding to the crime, making a description of the activities works actions developed inside the units prisonais, identifying flaws that they contribute to the failure of the program. Through bibliographical research and of field, with application of questionnaires, they were lifted up information of the egressas and of the literature, being observed as conclusion the importance to the state in the implantation of public politics and of the participation of the society in the support for the social insert of the egressa.

Key-word: Egressas. Professional qualification. Training. Activities work. Public politics. Social insert.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
2	O SISTEMA PENAL BRASILEIRO.....	12
2.1	Direito Penal no Brasil.....	13
2.2	Algumas teorias sobre o direito de punir.....	16
2.3	O homem e sua personalidade.....	18
2.4	Individualização da pena.....	20
2.5	Breve panorâmica sobre a realidade dos sistema prisional.....	22
2.6	Análise da realidade sócio-jurídica.....	26
2.7	A temida prisão Alcatraz.....	31
2.8	Presídios como instituições totais.....	32
2.9	A criminalidade feminina.....	36
3	CONJUNTO PENAL FEMININO DO ESTADO DA BAHIA.....	42
3.1	Histórico funcional.....	42
3.2	Estrutura atual do Conjunto Penal Feminino.....	44
3.3	Clientela.....	46
3.4	Atividade laborativa como fator de inserção no mercado de trabalho.....	48
3.5	Normas gerais para o ingresso de internas nas atividades laborativas do Conjunto Penal Feminino.....	55
3.6	Cursos de capacitação no Conjunto Penal Feminino.....	56
3.7	O mercado de trabalho atual e a mão-de-obra egressa.....	59

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	64
BIBLIOGRAFIA CONSULTADA.....	66
APÊNDICE A - Questionário.....	68
APÊNDICE B – Tabelas com dados de prontuários.....	71

1 INTRODUÇÃO

O tema desta monografia é consequência direta do estudo, pesquisa e vivência profissional de suas autoras, como Assistentes Sociais, na área prisional, especificamente no Conjunto Penal Feminino do Estado da Bahia (C.P.F.E.B.).

Trata-se de um assunto pouco explorado e com raros estudos sobre o Sistema Penitenciário. Logo, impõe às autoras um cenário desafiador, devido à relevância social, cultural e política do tema.

Enquanto desponta na sociedade brasileira a preocupação com o crescimento da criminalidade, paralelo a isso, não se encontram efetivamente investimentos públicos voltados para a inserção social da egressa, seja através de sua qualificação profissional, seja na sua recondução ao mercado de trabalho.

A população carcerária esbarra com o contraditório das oportunidades oferecidas no interior das unidades prisionais e aquelas oferecidas pela sociedade. Sendo assim, a meta final do processo de reintegração social – dar oportunidade ao egresso de desempenhar seus papéis sociais – uma vez posto em liberdade, poder manter-se e a sua família através do trabalho honesto, na prática não se concretiza.

Assim, o processo de capacitação profissional dos indivíduos em condições de privação da liberdade, é considerado complexo, pois, além de envolver diversos fatores, envolve também, a postura da sociedade em relação à ex-interna, visto que, à medida que não sejam disponibilizados meios para que a apenada tenha à sua disposição instrumentos que possibilitem o exercício da cidadania, dificilmente poderá tornar-se um ser ressocializado.

A partir deste contexto, enveredou-se na investigação do seguinte tema: “A qualificação profissional das egressas do Conjunto Penal Feminino como fator de inserção no mercado de trabalho”, priorizando o aprofundamento do problema: “A atividade laborativa desenvolvida

no C. P. F. garante à egressa qualificação profissional para atender às exigências do mercado de trabalho?”.

Diante da indagação, o objetivo que precede é o de se procurar responder preliminarmente a hipótese formulada: “A atividade laborativa no Conjunto Penal Feminino não qualifica profissionalmente a mulher egressa, atendendo às exigências do mercado de trabalho”.

Vale salientar que este trabalho monográfico configurou-se através de revisões bibliográficas, reflexões críticas acerca da complexidade de tema; operacionalizaram-se como instrumentos de coleta de dados leituras da bibliografia especializada, utilizou-se levantamento de dados através da aplicação de questionários, observações sistemáticas, constantes em prontuários e assistemáticas, através de observações, de modo a permitir a sistematização do conhecimento ora apresentado sob forma de monografia.

Como participantes do Curso de Pós-graduação em Gestão Prisional, nível Especialização, da Universidade do Estado da Bahia, registram as autoras o esforço realizado como uma contribuição ao estudo de um tema que interessa não apenas aos estudiosos mas, igualmente, à própria sociedade que vive ansiosa por qualidade de vida e bem-estar social. Na busca de dar maior visibilidade e coerência ao texto, estruturou-se este trabalho em quatro capítulos.

O segundo capítulo aborda o Sistema Penal Brasileiro, o Direito Penal no Brasil, Algumas teorias sobre o direito de punir, o Homem e sua personalidade, Individualização da pena, a Realidade do Sistema Prisional, Análise da realidade sócio-jurídica, A temida prisão Alcatraz, Presídios como instituições totais e a Criminalidade feminina.

No terceiro capítulo buscou-se analisar o Histórico funcional e a Estrutura atual do Conjunto Penal Feminino do Estado da Bahia, Clientela, Atividade laborativa como fator de inserção no mercado de trabalho, Normas gerais para o ingresso de internas nas atividades laborativas, Cursos de capacitação da instituição em foco, O mercado de trabalho atual e a mão-de-obra egressa.

Nas considerações finais, como último capítulo, estão apresentados os pontos julgados mais representativos do trabalho e sugestões, levando-se em conta o texto monográfico.

2 O SISTEMA PENAL BRASILEIRO

Desde os primórdios da humanidade o homem tem progredido em todos os sentidos. Através do desenvolvimento da razão, dom atribuído exclusivamente à espécie humana, o homem tem se organizado em grupos ou sociedades, no entanto, a interação social nem sempre é harmônica, pois nela o homem revela o seu lado instintivo: a agressividade.

Pode-se afirmar que através dos tempos o homem tem aprendido a viver em verdadeira "*societas crimine*" (*sociedade do crime*). É aí que surge o Direito Penal, com o intuito de defender a coletividade, pois a vida em sociedade exige um complexo de normas disciplinadoras que estabeleçam as regras indispensáveis ao convívio entre os indivíduos que a compõem, tornando-a mais pacífica, visando garantir as condições indispensáveis à coexistência dos elementos que compõem o grupo social.

Se houvesse a certeza de que se respeitaria à vida, a honra, a integridade física e os demais bens jurídicos do cidadão, não haveria necessidade da existência de um acervo normativo punitivo, garantido por um aparelho coercitivo capaz de pô-lo em prática, o "*jus puniendi*" (*direito de punir*), passando para o Estado a função de dirimir os conflitos da sociedade.

Por isso é que o Direito Penal tem evoluído junto com a humanidade, saindo dos primórdios até penetrar a sociedade moderna. Diz-se, inclusive, que "*ele surge com o homem e o acompanha através dos tempos, isso porque o crime, qual sombra sinistra, nunca dele se afastou.*" (BECCARIA, 1983, p.19)

2.1 O Direito Penal no Brasil

Ao tempo da descoberta do Brasil em 1500, o regime jurídico que regia Portugal eram as Ordenações Afonsinas promulgadas em 1446, sendo este nosso primeiro ordenamento jurídico. Contudo não chegou a ser aplicado, pois em 1514 começaram a vigorar as Ordenações Manuelinas editadas por ordem de Dom Manuel. As penas geralmente não eram pré-fixadas, o que ficava ao arbítrio do juiz que as regulavam de acordo com cada classe social. Embora formalmente estivessem vigorando ao tempo das Capitânicas Hereditárias, as Ordenações Manuelinas não constituíam a fonte do direito aplicável no Brasil, pois na prática eram os donatários que impunham as regras jurídicas, ficando em vigor até 1603.

Em 1603, época da União Ibérica, o rei da Espanha e Portugal Filipe II editou as Ordenações Filipinas que pouco se distinguiam das revogadas anteriormente. É o Código Filipino, que se fundamentava nos preceitos religiosos, onde o crime era confundido com o pecado e com a ofensa moral, punindo-se severamente os hereges, apóstatas, feiticeiros e benzedores.

Com a Revolução de 1640, que pôs fim à dominação de Castela sobre Portugal, João IV de Bragança que sucedeu Filipe IV da Espanha, manteve todas as leis que haviam sido promulgadas sob a dominação de Castela, onde as penas eram severas com requintes de crueldades, pena de morte que poderia ser na forca (morte natural), antecedida de torturas (morte natural cruel) ou mesmo a denominada morte para sempre, onde o corpo do condenado ficava suspenso putrefando-se até que a confraria o recolhesse, o que ocorria uma vez por ano. Este foi o Ordenamento Jurídico Penal que vigorou mais tempo no Brasil, mais de dois séculos (1603 até 1830).

Em 1822 o Brasil conquista sua independência em relação a Portugal, contudo, por força da lei de 1823 foram conservadas as ordenações Filipinas até que surgisse um novo Código Nacional. Em 1830 foi sancionado por D. Pedro I o Código Criminal do Império Brasileiro, que sob influência da Escola Clássica fixava os princípios da responsabilidade moral e do

livre arbítrio, o qual não havia criminoso sem má fé, sem o conhecimento do mal e sem intenção de praticá-lo. De índole liberal, este código inspirava-se na doutrina utilitária de Betham, bem como no Código Francês de 1810 e o napolitano de 1819. Fixava-se na nova lei um esboço de individualização da pena, previa-se a existência de atenuantes e agravantes, e estabelecia-se um julgamento especial para os menores de 14 anos. As penas eram de prisão simples e prisão com trabalhos forçados, banimentos, degredos, desterro, multa, suspensão de direitos e morte na forca para os crimes de insurreição de escravos, homicídio agravado e roubo com morte. Entretanto a terrível pena de morte foi mais tarde revogada tacitamente por D. Pedro II, pois a este era dado o direito de clemência.

Em 1889 é proclamada a República dos Estados Unidos da América, além da abolição da escravatura (1888) e outros fatos que incorreram sobre a legislação penal, surgindo á necessidade de um novo código. Dessa forma, durante o Governo Provisório de Deodoro (1890) foi elaborado um novo Código, entrando em vigência através do decreto nº. 774 de 20.09.1890. O Código Republicano de 1890 contemplou as seguintes sanções: prisão, banimento, interdição (suspensão dos direitos políticos), suspensão e perda de emprego público e multa.

O Código era de orientação clássica, muito embora aceitasse postulados positivistas, acolhendo adeptos entre a maioria dos juristas, sendo veementemente criticado por apresentar alguns erros. Na tentativa de fazer a correção, várias leis extravagantes foram promulgadas. Porém este emaranhado de normas, por ser de difícil manuseio, necessitava que se reunissem num único documento o Código e as leis complementares. Esta tarefa foi incumbida ao Desembargado Vicente Piragibe, resultando na Consolidação das Leis Extravagantes que entrou em vigor através do decreto n. 22.213 de 14 de dezembro de 1932, denominada Consolidação das leis de Piragibe que vigorariam até 1940.

Embora promulgado em dezembro de 1940, o novo Código Penal somente passou a vigorar em 1º de janeiro de 1942, e ainda sendo nossa legislação penal fundamental, teve origem em projeto de Alcântara Machado, submetido ao trabalho de uma comissão revisora composta por Néson Hungria, Vieira Braga e Marcélio de Queiroz.

É uma legislação eclética, que não assumiu compromisso com quaisquer das escolas ou correntes que disputavam o acerto na solução dos problemas penais. Fazia uma conciliação entre os postulados das Escolas Clássicas e Positiva, aproveitando o que de melhor havia nas legislações modernas de orientação liberal, em especial nos Códigos Italiano e Suíço. Beccaria (1983) comenta que “é o Código obra harmônica: soube valer-se das mais modernas idéias doutrinárias e aproveitar o que de aconselhável indicavam as legislações dos últimos anos”.

Apesar de suas imperfeições, ou "pecados", como assinala Beccaria, o Congresso de Santiago do Chile, em 1941, declarou que ele representava "um notável progresso jurídico, tanto por sua estrutura, quanto por sua técnica e avançadas instituições que contém". Várias foram às tentativas de mudança da Legislação Penal Brasileira, e em 1963, por incumbência do governo federal, o Professor e Ministro Nelson Hungria, apresentou anteprojeto de sua autoria. Depois de submetido a várias comissões revisoras, o anteprojeto Hungria foi finalmente convertido em lei pelo Decreto-Lei Nº. 1004, de 21 de outubro de 1969. Porém a vigência do código de 1969 foi adiada sucessivamente, sendo modificado substancialmente pela Lei Nº. 6.016 de 31 de Dezembro de 1973. Mesmo assim, após vários adiamentos da data de sua vigência, tal Código somente foi revogado pela Lei Nº. 6.5778, de 11 de outubro de 1978.

Em 1980, o Ministro da Justiça incumbiu o professor Francisco de Assis Toledo, da Universidade de Brasília, da reforma ao Código em vigor. A exemplo da Alemanha, primeiro se modificou a parte geral. Em 1981, foi publicado o anteprojeto para receber sugestões. Depois de discutido no Congresso, o projeto foi aprovado e promulgado a Lei Nº. 7.209 de 11/07/1984, que alterou substancialmente a parte geral.

Com a nova Parte Geral, foi promulgada a nova Lei de Execução Penal nº. 7.210 de 11/07/1984. É uma lei específica para regular a execução das penas e das medidas de segurança, o que era súplica geral, tanto que já se fala na criação de um novo ramo jurídico: o Direito de Execução Penal.

Foi o Estatuto Repressivo Pátrio alterado pela Lei nº. 9.714/98 no que concerne às penas restritivas de direitos. Foram incluídos mais dois tipos de penas: a prestação pecuniária e a perda de bens e valores. Ademais, no que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, poderá ela se dar quando, atendidos os requisitos específicos – não reincidência, culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade, motivos e circunstâncias do crime favoráveis – a pena aplicada não for superior a quatro anos. Vale salientar que, em sendo o crime culposo, haverá a substituição, qualquer que se seja a pena aplicada.

Destarte, é de se vislumbrar que, cada vez mais, o aprisionamento deixa de ser regra para se tornar exceção. É que o cárcere, comprovado está, ao invés de proporcionar a ressocialização, não raro tem se transformado em verdadeira "Universidade da delinquência".

2.2 Algumas teorias sobre o direito de punir

Os defensores das Teorias Jusnaturalistas polarizavam sua visão do Direito nos *valores* que o fundamentam ou o legitimam, cuja consecução se deve encaminhar. (O valor da justiça, entendido em sentido amplo como teor das tendências doutrinárias ou das circunstâncias, expressará as exigências do ethos social, do bem comum ou dos direitos humanos) constitui, para essa corrente, o norte de toda regra jurídica e o parâmetro para aferir sua correção.

Dentro dessa corrente se inserem várias vertentes: a Teoria do Teologismo, o Jus naturalismo Racionalista, a Teoria do Estoicismo (também conhecida como Realismo Empírico) e a Teoria da Natureza das Coisas.

A Teoria do Teologismo procurou encontrar o fundamento intrínseco do Direito por via diferente: recorreu à idéia da divindade, da qual derivariam imediatamente os princípios do bom e do justo, que deviam ser aceitos mediante a Revelação. O fundamento do Direito teria, portanto, caráter sagrado e, por isso, estaria subtraído a quaisquer controvérsias. O Direito

seria, enfim, o Direito revelado. Por tal concepção, na sua versão originária, o próprio Estado teria uma autoridade derivada do querer divino e, por isso, também possuiria caráter sagrado.

Cuidadosamente, para não se debater contra a fé religiosa, o espírito crítico tratou logo de distinguir da Religião tanto a Filosofia como a Ciência, a fim de lhes assegurar a independência. O mesmo se deu no terreno da Filosofia do Direito, sendo dignas de destaque as palavras de Grócio (1625) na sua obra *De iure belli ac pacis*, afirmando que "O Direito natural existiria ainda que Deus não existisse". É claro que o autor fez tal afirmação depois de uma prévia reprovação explícita do ateísmo, de molde a evidenciar que não se propunha a combater a fé religiosa, mas tão só dar ao Direito fundamento exclusivamente racional, independente das premissas teológicas. Segundo ele visava construir um sistema de Direito internacional, de normas aplicáveis aos diversos Estados e não fazia sentido basear esse Direito na religião, que, na sua época, era motivo de lutas e discórdias especialmente entre católicos e protestantes.

O Jus Naturalismo Racionalista originou-se no movimento iluminista e se estendeu pela Europa nos séculos XVII e XVIII, tendo sido exposto por filósofos como Spinoza, Pufendorf, Wolff e Kant. De acordo com esta concepção, o Direito natural não deriva dos mandatos de Deus, mas sim da natureza ou estrutura da razão humana. Os juristas do racionalismo formularam detalhados sistemas de Direito natural, cujas normas básicas, das quais se inferiam logicamente as restantes, constituíam supostos axiomas auto-evidentes para a razão humana, comparáveis aos axiomas dos sistemas matemáticos. Os pressupostos e métodos dessa corrente influíram na configuração da chamada "dogmática jurídica", que é a modalidade da ciência do Direito que prevalece nos países de tradição continental européia.

A Teoria do Estoicismo se distingue em três correntes: a *política*, dos filósofos da restauração (De Bonald, De Maistre, Haller e outros); a *filosófica* (Schelling a Hegel); e a *jurídica*, que ficou conhecida como Escola Histórica, representada por Savigny, Puchta, Hugo e outros. O estoicismo encara o fundamento do Direito na sua qualidade de fato ou processo coletivo, como produto da vida social.

E, por fim, a Teoria da Natureza das Coisas que foi defendida por Gustavo Radbruch, Dietze, Maihofer, Welzel e outros. Segundo Beccaria (1983), certos aspectos da realidade possuem força normativa e constituem uma fonte de Direito à qual deve adequar-se o Direito Positivo. Trata-se de uma reação mais recente contra o positivismo, para um retorno ao jus naturalismo. Gustavo Radbruch (1952) propõe a "natureza das coisas" como fundamento da "progressiva transformação de uma relação vital em uma relação jurídica, e de uma relação jurídica em uma instituição jurídica". Esta instituição jurídica que deriva não do Direito positivo, mas sim dos fatos da natureza, dos costumes, tradições ou usos ou das relações vitais, é uma espécie de "tipo ideal" que se obtém "mediante a tipificação e a idealização da individualidade da relação vital que se considera".

Esta "natureza das coisas" não é diretamente uma fonte do Direito, mas sim "atenua" a tensão entre o ser e o dever ser, estabelece um limite ao legislador enquanto este não pode obrigar a ninguém a algo de cumprimento impossível além de cumprir um importante papel supletório nos casos de lacunas da regulação jurídica.

2.3 O homem e sua personalidade

Desde os primórdios da humanidade, a vida em sociedade traz em seu contexto a disputa pelos bens, as manifestações de vontades e tendências, oriundas de desejos maternos ou mesmo de fontes ainda não bem compreendidas ou até mesmo inexplicáveis, tudo isso pelo simples fato de cada ser humano constituir um universo próprio.

Montesquieu, conforme Goffman (1974), em sua "História Verdadeira", bem demonstra o universo desses universos próprios, desfilando, ao longo de sua obra as mais diversas manifestações do ser, de modo que se obtenha uma percepção de quão complexo é o sentimento humano. Reis pensam e sentem de um jeito, súditos pensam e sentem de outro jeito. Assim, também, as mulheres honestas, vadias, mal ou bem amadas, os maridos traídos, os chefes de Estado, o orador, o rico, o pobre, o menino, a menina, o adolescente, todos, enfim, são peculiares em si.

No campo criminal, em resposta à pergunta "quem pode ser criminoso?", Enrico Ferri citado por Goffman, responde que "*o problema pode ter duas soluções, conforme se puser sob o terreno naturalístico (social), ou sob o campo tecnicamente jurídico (legal)*"; (Goffman,1974, p.17) e, sintetiza que, sob o ponto de vista naturalístico pode ser delinqüente somente quem é um anormal, ainda que assim acometido no exato momento do cometimento do crime, acentuando que:

Até o delinqüente mais próximo do homem normal – por exemplo, o jovem homicida por amor contrariado, de ótimos precedentes, que confessa e sente remorso e, por fim, tenta o suicídio imediato – é evidente que, pelo menos no momento da ação, estava em condições anormais, arrastado por um furacão psíquico (amor contrariado honra ofendida, etc.)... que, porém, não arrasta todos. Nem todos os amantes infelizes chegam ao crime ou ao suicídio. (GOFFMAN,1974,p.23)

Sob o ponto de vista legal, somente pode ser delinqüente o homem que vive em sociedade. Para o presente estudo, o campo de interesse que nos direciona é o naturalístico, pois que trata com centralização na personalidade do homem. É por via de consequência a esse campo de estudo que tem surgimento o período da nova defesa social, trazendo como principal e imprescindível critério o da individualização da pena, rigorosamente considerada em todos os seus níveis.

Ainda, o mesmo autor citando Ferri, é quem sustenta que a expressão da personalidade do indivíduo no crime por ele praticado é a condição necessária para se poder dizer que tal possa ser considerada, social e legalmente, criminosa.

Uma idéia criminosa pode apresentar-se à consciência de qualquer homem, mesmo o mais honesto, mesmo 'homem santo'. Mas a diferença entre o homem honesto e o homem criminoso está em que o relâmpago dessa idéia na mente dum, ou de súbito se dissipa ou é repelida, ao passo que na mente do outro fica, se enraíza, se aprofunda e se intensifica até se transformar em volição ativa, que se exterioriza numa correspondente ação muscular. (GOFFMAN,1974, p.27)

Pode-se concluir pela extrema subjetividade que se apresenta no contexto do fato criminoso, sempre que pretender-se analisá-lo em razão de seu autor, que tanto pode agir por

uma atitude repentina, como, também, por hábito de uma atividade comum. Não há como aquilatar, por informações objetivas, a sua periculosidade (*lato senso*), sem "*o exame da ação 'psíquica', que precede e caracteriza, determina e guia a ação 'física', levada a efeito pelo delinqüente*". (Golfman, 1974, p.29).

2.4 Individualização da pena

Claramente pode-se observar que, de tempos antigos até aos nossos dias, o assunto concernente à aplicação da pena tem sido protagonista de uma das mais complexas tarefas que desafiam o homem na busca da justiça. Apesar do acentuado desenvolvimento que se verificou desde o tempo dos reis absolutos, passando por mudanças rumo à individualização, ao tolhimento do absolutismo do poder discricionário dos juízes, todas sem alcançar em sua totalidade os fins almejados, mostrando inclusive resultados impregnados de injustiças, nesse caminho muito se tem construído e muito ainda se tem a construir. Não se olvidando, contudo, do quão longe ainda se apresenta tal caminho, há que se reconhecer que, daqueles tempos aos dias atuais, muito de fez e hoje temos critérios muito mais avançados e bem mais próximos da justiça do que os critérios do rei absoluto.

Nessa árdua busca, o que caracteriza a maior dificuldade é, sem sombra de dúvidas, o fato de não existir na natureza nada que seja exatamente igual. Cada ser é único. Não existe uma árvore que seja rigorosamente idêntica à outra, ou mesmo uma folha, uma pedra, um animal; e principalmente o homem, que dentre os demais é o único ser dotado de racionalidade, o que o faz dono de uma variedade infinitamente maior de desejos, necessidades e aspirações que, via de regra, apresentam-se divergentes de indivíduo para indivíduo.

Por essa razão, não se pode dispensar o mesmo tratamento igualitário para pessoas que não são iguais. O princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei deve ser interpretado segundo o seu verdadeiro sentido. Considerar o rico e o pobre, o instruído e o analfabeto igualmente é um absurdo, porque a diferença entre eles é enorme.

No período científico, onde a preocupação dos estudiosos era a humanização da pena, desenvolveram-se as ciências direcionadas à compreensão da personalidade do delinqüente, tais como a antropologia criminal, a criminologia, a sociologia criminal, a política criminal e a ciência penitenciária, acabando por aprofundar as discussões a respeito da individualização da pena, bem como sobre a questão da periculosidade.

De acordo com o sistema jurídico penal brasileiro, a individualização da pena ocorre nos três seguintes níveis:

1) Nível legislativo: quando o legislador, ao formular a norma legal, estabelece os limites mínimo e máximo da pena e fixa outras regras às quais o juiz deve obedecer. Por exemplo, ao tipificar o crime de homicídio simples (*art.121, "caput" do CP*), estabeleceu a pena na sua espécie e no seu *quantum*. Assim, temos "*Art.121. Matar alguém: Pena – reclusão, de 6 (seis) a 20 (vinte) anos...*"; assim como, no *art.59 do CP*, estabelece critérios a serem seguidos pelo juiz, na individualização da pena.

2)Nível judicial: quando, atento às circunstâncias do crime, da pessoa, do agente e da vítima, o juiz, nos termos do *art.59 do CP*, fixa a pena cabível, dentro dos limites cominados, que melhor retribua e previna o crime.

3)Por exemplo, estabelecer em 6 anos, a pena para o condenado primário, sem maus antecedentes e nem circunstâncias agravantes, por crime de homicídio simples.

4)Nível executório: quando a execução da pena se faz segundo critérios jurídico-administrativos, pelo juiz da execução e com auxílio do pessoal penitenciário, temos a individualização a nível executório. Por exemplo, a progressão dos regimes prisionais, que tem por base o mérito de cada condenado (*art.112 da Lei de Execução Penal, 1991*).

Tendo-se assim, de forma generalizada, uma idéia a respeito da individualização da pena, trabalhada nos três níveis acima esclarecidos, trajetoriando desde as considerações especificamente ligadas ao tipo de crime, passando por aquelas que dizem respeito à pessoa do condenado, e exaurindo-se no esforço, maior ou menor, presente ou não, do condenado para reintegrar a sociedade, é de se notar que o primeiro nível oferece condições de referência ao julgador, ao passo que o terceiro nível, ou seja, o executório tem sua fluência na medida em que o segundo nível promoveu a individualização.

De todo perceptível, considerando-se o aspecto subjetivo da personalidade, a maior importância dos dois últimos níveis, em sendo criteriosamente seqüenciados, para se conseguir a maior aproximação possível daquilo que se tem por igualdade real, na aplicação e execução da pena, culminando com a sua verdadeira finalidade que, além de retributiva e preventiva, deve ter o cunho ressocializador.

2.5 Breve panorâmica brasileira sobre a realidade do sistema prisional

- Um em cada três presos está em situação irregular, ou seja, deveriam estar em presídios, mas encontram-se confinados em delegacias ou em cadeias públicas.
- De 10% a 20% dos presos brasileiros podem estar contaminados com o vírus da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (Aids).
- A maioria dos presos cumpre penas de quatro a oito anos de reclusão, por crimes como: roubos, furtos, tráfico de drogas.

- Para solucionar o problema da superlotação nos presídios, seria necessária a construção de 145 novos estabelecimentos, a um custo de 1.7 bilhões de Reais.
- Os crimes mais comuns no Sul e Sudeste do Brasil são roubo e furto, enquanto que no Amazonas e no Acre o crime mais comum é o tráfico de drogas. Alagoas é o estado onde há mais presos por homicídio. Chegam ao número expressivo de 66,8% da massa carcerária.
- Já no Nordeste e Centro-Oeste, a maioria das prisões ocorre por assassinato.
- São Paulo é a cidade onde há maior número de presos por habitantes e também a pior situação carcerária: 194 presos para cada grupo de 100.000 habitantes.
- Em Alagoas, por outro lado, há apenas 19 presos para cada 100.000 habitantes, os dados não são animadores, apenas refletem a impunidade que prevalece no Estado. Mais da metade dos presos alagoanos são homicidas.
- O estado do Rio Grande do Sul é que reúne as melhores condições carcerárias. Não há preso em situação irregular.
- Hoje o número de detentos na Prisão Federal dos EUA é de 628.000, sendo que 90% possuem pena de no mínimo 08 anos. A população carcerária aumentou 9% desde 1988.
- O governo da Suécia despende em média US\$ 61.000 dólares/ano por preso.

- O governo dos EUA destina US\$ 25.000 a 30.000 dólares/ano para a manutenção da prisão e salário para o prisioneiro. Sendo que a prisão de Massachusetts, oeste da Virgínia, recebe algo próximo a US\$ 140.000.
- O governo do Brasil destina US\$ 4.300,00 dólares/ano a cada preso. Cerca de 6 vezes menos que o americano.
- O presídio de Cascavel/PR recebia em 2001, R\$ 0.14 mensais, para manutenção, alimentação, limpeza, e "salário" para o prisioneiro!
- O referido presídio encontra-se em péssimas condições de administração, contando apenas com 01 funcionário público, o carcereiro. O restante dos ajudantes no cárcere, num total de 08 são presos considerados de "confiança".
- É bem verdade que não podemos atribuir como causa da reincidência, somente o fracasso da prisão. Temos que levar em consideração a contribuição de outros fatores pessoais, políticos e sociais.
- O direito à salvaguarda da dignidade, o direito ao respeito da pessoa humana, o direito à intimidade são os direitos mais agredidos na maior parte das prisões do mundo. Desde a admissão, começa o despojamento da personalidade do preso, algemas nos pulsos, revista no corpo nu, à vista de todos, a troca de traje pessoal e uso de chuveiros na presença de guardas, etc.
- O direito à informação, já enunciado no art. 26, da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, é de vital importância para a ressocialização do detento, pois tanto humaniza o regime penitenciário, como concorre para o

aprimoramento cultural do recluso. O direito à comunicação com o mundo exterior abre a prisão ao mundo livre e visa a desinstitucionalização da prisão.

O condenado não pode perder o contato com a sociedade, para qual se prepara gradativamente.

- A liberação sem o prévio preparo, como o tratamento reeducativo, e sem colaboração da sociedade na reinserção social do preso, é traumatizante e fator de delinqüência.
- A importância do papel do advogado é bastante percebida pelos entrevistados, presos ou não-presos. Reconhecem que a sorte do processo depende, em grande parte, da atuação dos causídicos. Depositam grande esperança nas mãos do advogado e do juiz.
- O Departamento Penitenciário Brasileiro vem realizando um programa nacional de formação e aperfeiçoamento do servidor, mediante convênios com os Estados, cursos de formação do pessoal penitenciário e de extensão universitária para diretores e pessoal de nível superior, juntamente com cursos de especialização e pós-graduação do pessoal do sistema penal em todo o território nacional.
- O Ministério da Justiça, desde a sua primeira programação penitenciária, vem construindo estabelecimentos penitenciários em todas as unidades da Federação, de acordo com o Programa de Reformulação e Sistematização Penitenciária, que determina perspectivas inéditas à arquitetura carcerária nacional. O moderno estabelecimento deve permanecer ao nível da dimensão humana.

O criminologista Gresham Sykes (1960), o qual é autor de "Sofrimentos no Cárcere", enumera que: o primeiro sofrimento do preso está na privação de liberdade; o segundo sofrimento é aquele no qual o preso está privado de todos os bons serviços que o "outro lado do mundo" oferece que poderia reeducá-lo naturalmente; o terceiro e maior sofrimento está na abstenção de relações heterossexuais; o quarto sofrimento é aquele em que o preso está submetido a regras institucionais designadas a controlar todos os seus movimentos; e o quinto e último sofrimento enumerado por Sykes é aquele causado pelo preso, ou seja, a cultura da prisão refletirá na cultura da sociedade, quando aquele levá-la consigo para fora do estabelecimento penal.

2.6 Análise da realidade sócio - jurídica

A prisão tem sido nos últimos séculos a esperança das estruturas formais do Direito em combater o processo da criminalidade. Ela constituía a espinha dorsal dos sistemas penais de feição clássica. É tão marcante a sua influência em todos os setores das reações criminais que passou a funcionar como centro de gravidade dos programas destinados a prevenir e a

reprimir os atentados mais ou menos graves aos direitos da personalidade e aos interesses da comunidade e do Estado.

A prisão é um mono acordo, porque é a declaração unilateral da vontade, ou melhor, da supremacia do Estado como agente fiscalizador em prol do bem-estar social, que se propõe a executar a grande sinfonia do bem e do mal. Nascendo geralmente do grito de revolta das vítimas e testemunhas na flagrância da ofensa, a prisão é instrumento de castigo que se abate sobre o corpo do acusado e o incenso que procura envolver a sua alma caída desde o primeiro até o último dos purgatórios. A recuperação social do condenado não seria um mito, assim como um estágio moderno de antigos projetos de redenção espiritual?

Somos herdeiros de um sistema que encontrou o seu apogeu no século das luzes, quando o reconhecimento formal dos direitos naturais, inalienáveis e sagrados do Homem, impunha a abolição das penas cruéis. E a prisão não seria, portanto, uma pena cruel principalmente porque ela mantinha a vida que tão freqüentemente era o preço do resgate para o crime cometido. Reconhecendo a imprestabilidade da pena capital para atender aos objetivos de prevenção e avaliando o sentimento popular, o legislador brasileiro viu na prisão uma forma de reação penal condizente com os estágios de desenvolvimento cultural e político do próprio sistema.

Na atualidade se promove em nosso país uma grande revisão em torno da eficácia das sanções penais de natureza institucional. Tal processo de abertura rompeu com a oposição funesta entre o Direito Penal e a Criminologia no concerto das demais ciências do homem, que o pensamento italiano fascista implantou a partir de 1910 e que se projetou para a América Latina.

A Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída na Câmara dos deputados em 1975, cuja primordial função era o levantamento da situação penitenciária nacional, colheu um vasto material que caracteriza o retrato fiel do antagonismo marcante entre os ideais desenhados pela lei e as violências do cotidiano.

O relatório daquela investigação, mediante pesquisas de Foucault reconheceu:

Grande parte da população carcerária está confinada em cadeias públicas, presídios, casas de detenção e estabelecimentos análogos, onde os prisioneiros de alta periculosidade convivem em celas superlotadas com criminosos ocasionais, de escassa ou nenhuma periculosidade e pacientes de imposição penal prévia (presos provisórios ou aguardando julgamento) para quem é um mito, no caso, a presunção de inocência. (Foucault, 2004, p.262).

E mais incisivamente, foi dito que em tais ambientes de estufa, a ociosidade é a regra; a intimidade, inevitável e profunda. A deteriorização do cárcere resultante da influência corruptora da sub-cultura criminal, o hábito da ociosidade, a alienação mental, a perda paulatina da aptidão para o trabalho, o comprometimento da saúde, são conseqüências desse tipo de confinamento promiscuo, já definido alhures como "sementeiras de reincidência", dados os seus efeitos criminógenos.

Torna-se urgente à necessidade de revisão da qualidade e quantidade das sanções, não apenas quanto aos momentos da cominação e da aplicação, em torno dos quais se levantou uma pirâmide monumental de teorias, mas também em referência à execução e seus incidentes que se acomodam nos códigos e arquivos mal cuidados dos cartórios.

A esperança da ressocialização, recuperação, readaptação, reinserção ou reeducação social, penetrou formalmente em sistemas normativos com proclamações retóricas em modernas constituições, códigos penais e leis penitenciárias, sem que a execução prática das medidas corresponda aos anseios de "recuperação" que não raramente se exaurem na literalidade dos textos. A ideologia da salvação do condenado tem sido incensada às alturas, mas também denunciada como um dos grandes mitos dos projetos de prevenção.

Nos dias presentes se questiona com bastante insistência sobre um importantíssimo ângulo do problema da pena-emenda. Tem o Estado o direito de oprimir a liberdade ética do preso, impondo-lhe autoritariamente uma concepção de vida e um estilo de comportamento através de um programa de "reeducação" que não seja condizente com a sua formação e convicções? A tentativa de "retificar" a personalidade não seria uma das formas de lavagem cerebral? O poder público pretende, às vezes, sob a capa da reeducação, invadir esferas totalmente alheias à sua competência e usar as pessoas como meros objetos. Uma das demonstrações evidentes de que o encarceramento, na forma como está sendo posto em prática, não tem condições de melhorar a situação pessoal do condenado, se deduz do próprio espírito que orientou a Reforma Penal e Penitenciária decorrente da lei Nº. 6.416 de 24 de maio de 1977. A exposição de motivos da mensagem revelou a preocupação de resolver o problema da superlotação das prisões.

A sobrecarga das populações carcerárias, como antagonismo diuturno aos ideais de classificação dos presidiários e individualização executiva da sanção, é uma denúncia freqüente na doutrina, nas comissões de inquérito parlamentar e nos relatórios oficiais. A prisionalização é terapia de choque permanente, cuja natureza e extensão jamais poderiam autorizar a tese enfadonha de que constitui uma etapa para a liberdade, assim como, se fosse possível sustentar o paradoxo de preparar alguém para disputar uma prova de corrida, amarrando-o a uma cama.

Relatando as suas memórias do cárcere, mediante pesquisas de Goffman (1974), na intensidade dos maiores sofrimentos, Dostoiewiski escreveu que:

O famoso sistema celular só atinge, estou disto convencido, um fim enganador, aparente. Suga a seiva vital do indivíduo, enfraquece-lhe a alma, amesquinha-o, aterroriza-o, e, no fim, apresenta-no-lo como modelo de correção, de arrependimento, uma múmia moralmente dissecada e semi-louca. (DOSTOIEWISKI, 1974, p.40)

A degradação do Sistema Penitenciário a níveis intoleráveis, vem sendo freqüentemente retratada com a opinião de que os presídios brasileiros são verdadeiros depósitos de pessoas e permanentes fatores criminológicos.

Já em 1973, na *Moção de Goiânia*, conforme menciona Paixão (1991), foi elaborado por penalistas de prestígio, um documento que afirma alguns princípios básicos para a prevenção da criminalidade. Destacam-se:

- a) Substituição do vigente sistema de penas;
- b) Melhores condições de dignidade para o tratamento dos presos;
- c) O reconhecimento de que a pena privativa de liberdade tem se mostrado inadequada em relação aos seus fins, tanto sob o ângulo retributivo como sob os aspectos preventivos;
- d) A necessidade de se reservar à prisão penal para os casos de maior gravidade; e,
- e) A recomendação da efetiva aplicação do regime de prisão-aberta e outras medidas substitutivas da prisão.

Mas a decadência da instituição carcerária é somente a ponta do *iceberg* a mostrar a superfície da crise geral do sistema, para o qual convergem muitos outros fatores.

O espancamento dos princípios e das regras que empreitam significação à ciência pode brotar não somente dos profissionais que com ela trabalham na sua aplicação prática, como também de outras camadas populares, sejam ou não funcionários a serviço do processo, testemunhas ou partes.

Perante o conceito popular o processo penal social de prevenção e repressão à violência e à criminalidade será objeto de satisfação ou repúdio em sua perspectiva total sem que a crítica faça distinções entre os ramos jurídicos que formam a estrutura. Teoricamente a norma jurídica deveria provir do fato social, assim regulamentando-o. Entretanto àquela se afasta muito das necessidades sociais, não alcançando seus objetivos básicos, nem satisfazendo a contento as necessidades da sociedade.

A garantia penal processual da motivação da sentença é negada ostensivamente quando, além de carência formal, o ato de julgamento em si mesmo é viciado pela distância profunda, um abismo entre o magistrado e o réu, ou entre o magistrado e as testemunhas, posto que não se adote no processo criminal a regra da identidade física.

A crise aberta que corrói até o cerne o prestígio do antigamente chamado “magistério punitivo” não será evidentemente contornada através do recuso à legislação de impacto ou das promessas de um “direito penal do terror”. É necessário cumprir etapas prévias, a começar pela denúncia, apontando a falência dos procedimentos e mecanismos obsoletos quanto à forma e antagônicos à realidade.

A inflação legislativa criticada freqüentemente nos últimos anos é também responsável pelo descrédito da intimidação que poderia gerar o ordenamento positivo, principalmente porque o fenômeno abateu um poderoso dogma: o dogma da presunção do conhecimento da lei.

A marginalidade social envolvendo uma vasta gama de menores é um dos pontos nevrálgicos da questão a preocupar intensamente a moderna orientação da Política Criminal, que reconhece a necessidade de respostas interdisciplinares para a delinqüência juvenil em lugar de rebaixar o limite de idade para estabelecer a capacidade penal.

Finalmente, o sistema está em regime de insolvência, sem poder quitar as obrigações sociais e os compromissos assumidos individualmente. E para este *debitum (dever)* não remido contribuiu também o desinteresse em tratar com o necessário rigor científico as figuras do réu e da vítima, os protagonistas, enfim, o fenômeno criminal em toda a sua inteireza. Antes, durante e depois da intervenção punitiva do Estado.

2.7 A temida prisão de Alcatraz

Segundo estudos realizados por Goffman (1974), Alcatraz é uma ilha na Bahia de São Francisco - EUA, local da mais famosa prisão que leva o seu mesmo nome. A ilha fora descoberta por Espanhóis em 1545, e nomeada em 1775 de "Alcatrazes" (pelicanos, em espanhol). Designada para reserva militar dos Estados Unidos da América (EUA – 1850), foi fortificada e utilizada por prisioneiros militares durante a Guerra Civil. Oficialmente tornou-se Prisão Militar em 1907 e, posteriormente Prisão Federal (1933).

A prisão era considerada anti-fugas, pois sua estrutura era realmente forte, rodeada de correntes marítimas frias e um sistema policial altamente qualificado. Mas o outro lado de Alcatraz, o mesmo que inspirou filmes como "Assassinato em 1º Grau", mostra-nos atos desumanos, frios e cruéis, onde os castigos e torturas eram a lei daquele lugar.

Devido sua fama de ser intransponível, após o acontecimento de uma única fuga, fora fechada em 1963. Sua estrutura vazia fora confiscada por um grupo de indígenas em novembro de 1969. Eles mantiveram-na até junho de 1971, mas com o fracasso da reivindicação de obtê-la do governo norte-americano, a ilha fora reaberta para o público em 1972 e faz parte do Golden Gate Área de Recreação Nacional (Golden Gate National Recreation Area).

2.8 Presídios como instituições totais

Todos os estabelecimentos sociais possuem um grau de "abertura" em relação às suas instituições. Alguns institutos estão abertos a todos que se comportem de maneira sociologicamente considerada como adequada. Outros, porém, exigem um grau maior de comprometimento de seus membros, restringindo um pouco mais o fluxo social existente entre os internados e o resto da sociedade.

De um modo ou de outro, há entre as instituições e seus associados uma relação bilateral onde é oferecida alguma coisa aos seus participantes e lhes é dado algo em troca. A exemplo pode-se exigir como contribuição o tempo empregado em atividades mais sérias e complexas, e, em contrapartida, estabelece-se um comprometimento financeiro e à formal que podem ser escritas (o contrato, por exemplo) ou costumeiras (geralmente acordos tácitos).

Toda instituição tem tendências de "fechamento", sendo que algumas são mais rígidas do que outras. Para Goffman (1974, p.68):

Seu fechamento ou seu caráter total é simbolizado pela barreira que se impõe entre a relação social e o mundo externo ou por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico – por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas, pântanos.

Essas instituições totais não permitem qualquer contato entre o internado e o mundo exterior, até porque o objetivo é excluí-lo completamente do mundo originário, a fim de que o internado absorva totalmente as regras internas, evitando-se comparações, prejudiciais ao seu processo de "aprendizagem".

Podem ser divididas em cinco grupos, conforme analisa o referido autor. Em primeiro lugar, instituições criadas para cuidar das pessoas que, segundo se pensa, são incapazes e inofensivas; nesse caso estão as casas para cegos, velhos, órfãos e indigentes. Em segundo lugar, há locais estabelecidos para cuidar de pessoas consideradas incapazes de cuidar de si mesmas e que são também uma ameaça à comunidade, embora de maneira não intencional; sanatórios para tuberculosos, hospitais para doentes mentais e leprosários. Um terceiro tipo de instituição total é organizado para proteger a comunidade contra perigos intencionais, e o bem-estar das pessoas assim isoladas não constitui o problema imediato: cadeias, penitenciárias, campos de prisioneiros de guerra, campos de concentração. Em quarto lugar, há instituições estabelecidas com a intenção de realizar de modo mais adequado alguma tarefa de trabalho, e que se justificam apenas através de tais fundamentos instrumentais: quartéis, navios, escolas internas, campos de trabalho, colônias e grandes mansões (do ponto de vista dos que vivem nas moradias dos empregados). Finalmente, há os estabelecimentos destinados a servir de refúgio do mundo, embora muitas vezes sirvam também como locais de instrução para os religiosos; entre exemplos de tais instituições, é possível citar abadias, mosteiros, conventos e outros claustros.

Deteremos-nos ao estudo das instituições totais chamadas de "presídios" ou "instituições carcerárias".

Sobre seu aspecto de instituição total, transformadora de indivíduos, podemos lembrar Foucault:

Mas a obriedade da prisão se fundamenta também em seu papel, suposto ou exigido, de aparelho de transformar os indivíduos. Como não seria a prisão imediatamente aceita, pois se só o que ela faz, ao encarcerar, ao retrainar, ao tornar dócil, é reproduzir, podendo sempre acentuá-los um pouco, todos os mecanismos que encontramos no corpo social? (FOUCAULT, 1996, p.212)".

Nas prisões temos um grupo enorme de internados e uma pequena equipe de supervisão. O internado vive na instituição e tem contato restrito com o mundo existente fora das suas paredes, não possuindo, muitas vezes, a possibilidade de enviar ou receber uma simples carta

– são notórios os abusos nesse sentido, em detrimento do “direito à intimidade” que o preso possui de enviar e receber cartas – do mundo externo, sem passar pela "supervisão".

Dentro da instituição carcerária, o ser humano é “desprogramado” por um processo desumano, que começa com sua recepção, por meios de rituais, conhecidos como "boas vindas", onde a equipe de supervisão, o grupo de internados, ou ambos, procuram deixar de forma bem clara a sua situação inferior no grupo em que estão adentrando.

Ao ser "admitido" no presídio, após passar pelo seletivo processo de recrutamento do sistema penal, entre as pessoas mais pobres, minorias, humildes e sem instrução, o indivíduo é despido de sua aparência usual, ele é identificado, "recebe um número", é tirada a sua fotografia, impressões digitais, distribuídas roupas da instituição, resumindo, um verdadeiro processo de “despersonalização”. Um indivíduo não é mais um indivíduo, ele passa a ser uma engrenagem no sistema da instituição, e que deverá obedecer todas as regras da mesma, e caso não o faça, será "reeducado" pelos próprios companheiros ou pela equipe de supervisão.

A máquina da instituição total não pode nunca é parar, vez que conforme Goffman (1974, p. 61):

Além da deformação pessoal que decorre do fato de a pessoa perder seu conjunto de identidade, existe a desfiguração pessoal que decorre de mutilações diretas e permanentes do corpo – por exemplo, marcas ou perda de membros.

O importante é deixar claro ao indivíduo que o mesmo está num ambiente que não garante sua integridade física. Entretanto, seguindo o sistema, poderá não lhe ocorrer nada. Esse "processo de mortificação" leva o internado a se afastar de problemas, a fim de evitar incidentes, relevando sua autonomia de vontade, recebendo sua instrução formal e informal, buscando sempre um comportamento que o afaste de sofrimentos físicos e psicológicos.

Esse processo de "desprogramação" do indivíduo é tão violento, que muitas vezes, chegada à época de saída do presídio, com o cumprimento final de sua pena, é relatado casos

de ansiedade, angústia e medo de readaptação a sociedade, haja vista que estão perfeitamente adaptados às regras de sua instituição total. Segundo pesquisas são conhecidos casos de indivíduos na literatura criminal, que não se readaptaram a sociedade, reincidindo nos crimes a fim de retornarem ao presídio, onde já estão adaptados.

A teoria das instituições totais traz para a sociedade o retrato do funcionamento dessas prisões e aproveitando as palavras do autor citado anteriormente:

Penso que elogiaremos e condenaremos menos determinados superintendentes, comandantes, guardas e abades, e teremos mais tendências de compreender os problemas sociais nas instituições totais através da estrutura subjacente a todas elas. (GOFFMAN, 1974, p.64).

Outro item que chama a atenção no estudo das instituições totais, tais como o presídio, é o caráter absoluto de sua "impermeabilidade". No caso da "recuperação" dos presos, a impermeabilidade que é necessária para a manutenção da moral e estabilidade, traz um aspecto altamente prejudicial. A "recuperação" do preso passa pela manutenção de sua referência com o mundo exterior, tais como, a família, o meio de trabalho, o bairro onde reside quanto mais esses referenciais forem afastados, mas difícil será sua posterior readaptação à sociedade. Pode ser que, após um longo período de cárcere, o preso não consiga se readaptar a uma sociedade livre.

No Brasil, a tendência dessa readaptação do preso é se agravar, haja vista que a Lei 8.072/90 – Lei dos Crimes Hediondos proibiu terminantemente a progressão de regime dos presos condenados por esses crimes, determinando que os mesmos cumpram tal pena em regime fechado, sem nenhuma esperança de um retorno abreviado à sociedade pelo seu próprio mérito. Agravando as penas, retirando essa esperança de progressão dos presos e aumentando seu tempo de contato com a instituição total do presídio.

2.9 A criminalidade feminina

O crime era tratado pela Escola Clássica como um fato isolado na vida de seu autor, o que fez com que os seus pensadores não empreendessem uma análise mais profunda acerca de sua personalidade. Com o surgimento da Escola Positiva italiana, liderada por Cesare Lombroso, citado por Beccaria (1983), em 1876 se deu início à etapa científica da Criminologia, tendo em vista a adoção de métodos empíricos, deslocando-se o eixo do pensamento da lei para o delinqüente.

A teoria de Lombroso, conforme o mesmo autor, teve como ponto de partida a pesquisa em crânios de criminosos, analisando os seus aspectos anatômicos, fisiológicos e mentais, para traçar um perfil do que iriam se denominar delinqüentes natos, cujas principais características seriam protuberância occipital, órbitas grandes, testa fugidia, arcos superciliares excessivos, nariz torcido, lábios grossos, arcada dentária defeituosa, braços excessivamente longos, mãos grandes, anomalia dos órgãos sexuais, orelhas grandes e separadas, bem como insensibilidade à dor, tendência a tatuagem, cinismo, vaidade, crueldade, falta de senso moral, preguiça excessiva, caráter impulsivo.

A origem do crime, portanto, estava no próprio criminoso, de modo que a prática de um crime não era decorrente do seu livre-arbítrio, mas sim, de suas propensões naturais à criminalidade, que poderia ser identificada por suas características anátomo-fisiológicas. Assim, o livre arbítrio era substituído pelo determinismo.

Para Lombroso, o criminoso nato trazia uma herança moral e/ou física advinda de gerações remotas do indivíduo, levando-o a ter uma personalidade característica de homens selvagens e primitivos. Posteriormente, prosseguindo em seus estudos, apresenta como causa da criminalidade a epilepsia e a loucura moral.

Segundo Lombroso, os delinquentes eram classificados em nato – atávico – louco, aquele que possuía determinada perturbação mental; passional, tratando-se daquele que não tinha antecedente sendo levado à prática do crime pela primeira vez em decorrência de uma emoção desenfreada, como por exemplo, o ciúme excessivo; Ocasional, seria aquele em que o crime vai ao encontro do autor, apesar dele não o desejar. Mais tarde, o mesmo autor dedica seus estudos a criminalidade feminina e aos criminosos políticos.

Coerente com uma postura, na qual desejava provar a inferioridade feminina o referido autor, apontava nas mulheres inúmeras deficiências, infantilizando-a além de atribuir-lhe características de extrema perfídia e dissimulação. Para tanto, a imagem que faziam da mulher considerada normal não era das mais lisonjeiras. Diziam ser menos sensível e sem compaixão.

Que a mulher tem numerosos traços comuns com a criança, que seu senso moral é deficiente, que ela é vingativa, ciumenta, levada a exercer vingança de crueldade refinada, mas nos casos ordinários estes defeitos são neutralizados pela piedade, a maternidade, o pouco ardor de suas paixões, sua frieza sexual, sua fraqueza e sua menor inteligência. (LOMBROSO apud BECCARIA, 1983, p.51)

Afirmava-se que a inferioridade da mulher era por razões atávicas, pois a inferioridade da fêmea se constituía em regra. Apontava-se uma menor sensibilidade sexual para a mulher. Logo, a maior frieza e passividade feminina na relação sexual seriam comuns a todas as fêmeas. Por outro lado, a "mulher sente menos porque ela pensa menos". Assim, esta insensibilidade seria de grande utilidade para a humanidade, porque seria graças a ela que esta incorreria tão facilmente na gravidez, apesar das dores do parto e da pequena parcela que teriam nos prazeres do amor.

Quanto à crueldade, as mulheres superariam os homens em ferocidade e na necessidade de fazer sofrer, dando, desta forma, molde à maldade feminina. Tal característica poderia ser constatada na vingança, levada a efeito pela mulher que se caracterizaria pela tendência de fazer a vítima morrer aos poucos. Enquanto o homem procurava destruir imediatamente o inimigo, a mulher buscaria fazê-lo sofrer, pois a crueldade seria uma espécie de arma defensiva de um fraco.

O amor da mulher pelo homem não seria um sentimento de origem sexual e, sim, uma forma de devotamento de um ser inferior para com o superior. Enquanto isso, o homem não seria capaz de amar um ser superior a ele. Nele, o amor estaria ligado com o sentimento de superioridade e com o prazer de desenvolver proteção sobre a pessoa amada. A mentira que se constituía num vício muito espalhado em toda a humanidade atingiria, sobretudo, as mulheres, com profunda intensidade. Um prova de tal comportamento, seria o costume de não se aceitar o testemunho feminino.

O hábito da mentira por parte da mulher teria como causa sua fraqueza, pois mulheres e filhos apelam para a mentira por medo e para se defenderem. Outra causa seria a menstruação, pois as irritações das glândulas sexuais excitariam necessidades de proteção, ciúme e de mentir. O pudor também contribuiria para a mentira, pois a mulher teria que dissimular seu sentimento de amor pelo homem e as funções íntimas da vida orgânica, como a menstruação.

Prosseguindo no tema, Lombroso afirmava que fora certos crimes graves de sangue, as mulheres não experimentam um grande horror pelos delitos, especialmente, por roubos e fraudes, sobretudo, quando não alcançasse pessoas que lhe eram próximas. Como fundamento ao tema, afirmam que as mulheres foram retiradas do Júri nos EUA, pois se compadeciam da gravidade da pena e da família dos condenados.

O ciúme e a inveja seriam a regra entre as mulheres, carecendo assim de lealdade nas amizades que mantinham. A estes seria acrescido o atributo da vingança, pelo qual somente o homem criminoso é que seria vingativo, ao contrário da mulher que normalmente seria vingativa. As mulheres apresentariam menor inteligência e maior paciência que o homem. Fica deste modo, determinado que para a Escola Positiva a mulher normal apresentaria graves defeitos em proporção ao homem, porém sua fraca inteligência, frigidez sexual, fraqueza de paixões, dependência, unidas ao sentimento maternal, mantinham-na como uma "semicriminalóide inofensiva".

Em alguns casos, a inteligência acima da média seria outro traço inexistente na mulher normal o que, segundo Lombroso, estaria presente em muitas das chamadas criminosas natas. Estas seriam mulheres que guardariam caracteres de degenerescência, os quais se manifestariam por anomalias. Desta forma, a prostituição seria equivalente à criminalidade. As prostitutas seriam as mulheres que se relacionassem sexualmente com vários homens, mesmo sem obter proveito material e não apenas as profissionais.

As criminosas natas demonstrariam um tipo masculino. Assim, o erotismo excessivo, a fraca tendência à maternidade, o prazer pela vida dissipada, a inteligência, a audácia, seriam

alguns dos traços masculinos detectados. Com base nessa argumentação ter-se-ia a criminosa dotada de força muscular viril, mas a qual faltaria inteligência; a criminosa frágil que supre, pela engenhosidade de seus planos, a força que lhe falta. Quando surgida à presença destes caracteres numa só mulher, ter-se-ia a mais terrível forma de criminalidade feminina. Aliadas às criminosas natas, haveria as de ocasião, nas quais a perversidade e o vício estariam muito atenuados, sendo capazes do amor ideal que caracteriza a mulher comum, ao contrário das criminosas natas onde só se encontraria lascívia e luxúria.

Dessa forma, o aborto seria um dos crimes praticados pela criminosa de ocasião, talvez pela miséria e o grande número de filhos que permitiriam o abortamento, pois é mais fácil desaparecer o que não se vê e não se toca. O roubo nos magazines seria outra forma de delito por ocasião; no qual a mulher seria provocada pelo número infinito de objetos expostos a seus olhos, excitando seus desejos, sem recursos suficientes para adquiri-los.

Outros delitos por ocasião, muito freqüentes nas mulheres, seriam as agressões físicas e as injúrias. Estes casos produzir-se-iam todos os dias entre vizinhas, pequenas comerciantes em estado de concorrência, proprietárias e criadas.

A criminosa por paixão seria aquela levada ao delito pelo amor. As criminosas por paixão ao contrário das mulheres normais, amariam com entusiasmo, violando os costumes e as leis sociais. Esta intensidade de amor explicaria porque estas criminosas estariam subjugadas por amores irregulares do ponto de vista social. Por esta tendência uma mulher boa e apaixonada se ligaria ao homem mau, amante perverso, que as abandonariam depois delas se terem aproveitado.

Caminhando no tempo, data do final do Império uma das contribuições mais avançadas sobre a mulher. Trata-se da obra do médico Tito Lívio de Castro (1893) – A Mulher e a Sociogenia. O autor contrapunha-se à tese corrente na época acerca da inferioridade biológica da mulher. Quanto à desigualdade de capacidade intelectual entre homem e mulher, afirmava que era devido a fatores de caráter histórico não estando, portanto, a mulher condenada definitivamente, a permanecer na inferioridade social e mental. Logo, não haveria

impossibilidade para a evolução mental feminina, desde que esta recebesse uma educação adequada semelhante àquela do sexo masculino.

Contrário às condições de ignorância e de atraso em que a mulher se apresentava, afirmava que em todos os países mesmo naqueles que mais cuidavam da educação popular, o nível de educação feminino era mais baixo que o da masculina, não só porque era inferior no número de meninas que recebia educação, como a instrução fornecida as mulheres eram profundamente rudimentares.

Assim, entendia que a educação da infância não deveria ser confiada à mulher, pois esta estaria carente de qualificação profissional, desmentindo a tese de identidade entre as funções maternas e profissionais. Contrapunha-se à idéia de que haveria um lugar exclusivo para a mulher na família e para o homem na sociedade, afirmando que ambos deveriam compartilhar as mesmas expectativas.

..A sociedade não é um lugar só do homem, a família não é lugar só da mulher; a sociedade é uma determinação da evolução mental e não da evolução testicular; a família é uma determinação da evolução mental e não da evolução ovárica... (TITO, p.337).

Quanto ao trabalho, afirma pela existência de uma prática corrente de se remunerar a mulher com quantia inferior a do sexo masculino, para o mesmo tipo de trabalho, o que a obrigava ao exercício da prostituição para garantir sua sobrevivência.

As idéias de Tito Lívio de Castro se constituíram no que mais avançado se vislumbrou naquele momento para a mulher. Todavia, suas idéias não ganharam eco junto aos autores que lhe foram contemporâneos. Na verdade, estas características resultam de um longo processo de condicionamento através da família, da escola, do contexto, enfim, que reprime a mulher a prática de extravasar sua agressividade, por sua vez estimulada pelo homem.

3 CONJUNTO PENAL FEMININO DO ESTADO DA BAHIA

Unidade Prisional destinada ao acolhimento de indivíduos do sexo feminino que estão em cumprimento de pena de privação de liberdade. A Lei de Execuções Penais (L.E.P.) em seu Art. 82 dispõe que:

- Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso.
- § 1º. A mulher será recolhida a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal.
- § 2º. O mesmo conjunto arquitetônico poderá abrigar estabelecimentos de destinação diversa desde que devidamente isolados.

Com o objetivo de cumprir com o determinado na L.E.P., a Unidade dispõe de dependências com áreas destinadas a dar assistência, educação, trabalho, recreação e práticas

esportivas. No entanto, essas dependências são restritas, com instalações inadequadas e muitas vezes adaptadas para o atendimento das demandas.

3.1 Histórico Funcional

Em 1986 um grupo de técnicos que desenvolviam trabalhos com indivíduos encarcerados, envidou esforços na preocupação em esboçar um diagnóstico das principais problemáticas vivenciadas pelas mulheres confinadas no Presídio de Salvador, local destinado ao acolhimento de indivíduos que transgrediram alguma norma disposta no Código Penal Brasileiro, seja em caráter sub-júdice(1) ou sentenciado do sexo masculino ou feminino, em ambientes separados apenas por portões e grades.

Após inúmeras discussões coletivas, decidiram levar ao conhecimento do então Secretario de Justiça (1986) – Dr. Luiz José de Oliveira – que aprovou a proposta e esboçou o plano de construção de uma Unidade Feminina em Salvador. Logo, vislumbrou-se a possibilidade de vê-lo em funcionamento, buscando uma maneira de transferir as mulheres presidiárias para um espaço racional e específico, respeitando a individualidade e diferenças próprias do sexo feminino. No dia 08 de março de 1990, foi inaugurada a Penitenciária Feminina do Estado da Bahia, com características de um prédio moderno, apropriado para o recolhimento das mulheres presidiárias. Foram transferidas para esta estrutura, 28 mulheres com regime de prisão distintos – fechado(2), semi-aberto(3), aberto(4) e sub-júdice).

Inicialmente a estrutura física da Unidade correspondia no andar térreo - área de segurança interna - a 12 galerias, sendo 8 celas individuais com banheiro; 3 pátios para banho de sol; salão polivalente destinado às atividades recreativas e eventos; sala para entrega da alimentação para as internas; brinquedoteca; sala de alfabetização; biblioteca; enfermaria; banheiro de visitantes; sala de corte e costura; Área de segurança externa – refeitório para funcionários; alojamento feminino; sala para revista; chefia de segurança e vigilância; 2 celas de observação destinadas às internas recém-chegadas; banheiro para visitantes; sala da nutricionista; sala para atendimento médico (desativada). No 1º andar - área administrativa –

Diretoria; Vice-diretoria; Serviço Social; Terapia ocupacional; Seção de Registro e Controle de Processos; Orientação educacional; Psicologia; Almoxarifado; Advocacia; banheiros feminino e masculino e copa.

-
1. Preso provisório aguardando sentença judicial.
 2. A execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média.
 3. Execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar.
 4. Execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

O Conjunto Penal Feminino do Estado da Bahia (C.P.F.E.B.), após a sua inauguração, em resposta às diretrizes definidas pela Secretaria de Justiça Cidadania e Direitos Humanos, absolveu como objetivo uma política pautada na filosofia da humanização da pena, tendo como meta o programa de ressocialização e valorização das mulheres reclusas, tratando-se de um programa sem caráter repressivo e/ou paternalista, objetivando proporcionar meios que rompessem os bloqueios que impossibilitassem sua reintegração ao dinamismo da vida social.

3.2 Estrutura atual do Conjunto Penal Feminino do Estado da Bahia

Apesar de ter-se passado mais de uma década, o C. P. F. E. B., não sofreu muitas transformações em sua estrutura física. Concretamente podemos visualizar uma diminuição considerável no que tange a parte interna, pátios de circulação interna das presidiárias. Hoje contam apenas com 02 que são divididos em pátio I, detentas condenadas e pátio II, detentas em caráter sub-júdice. Visto que o pátio III foi transformado no Centro de Observação Penal (C.O. P.), onde:

... realizar-se-ão os exames gerais e o criminológicos, cujos resultados serão encaminhados à Comissão Técnica de Classificação(5)... O Centro de Observação Penal será instalado em Unidade autônoma ou em anexo a estabelecimento penal”, Conforme Lei de Execuções Penais(1985, p. 49).

Foi inaugurada na parte interna do Conjunto Penal, ala destinada ao Serviço Médico – Central Médica Penitenciária, objetivando o atendimento de primeiros socorros a todos os presidiários das unidades da capital, como também presta atendimento em caso excepcional, a internos do interior do Estado que precisam de tratamento específico e/ou que receberam alta hospitalar, mas devido à condição no momento da alta, permanecem por alguns dias internados na Central Médica, para avaliação e posteriormente encaminhado à sua Unidade de origem.

5. (...) existente em cada Estabelecimento Prisional, será presidida pelo Diretor e composta, no mínimo por dois chefes de serviço, um Psiquiatra, um Psicólogo e uma Assistente Social, quando se tratar de condenado à pena privativa da liberdade.

Mister se faz salientar que com a implantação das fábricas, houve a necessidade de reestruturação interna, quando estas foram instaladas na área de segurança interna, próximas aos pátios (I e II), para facilitar a circulação das internas que trabalham. Para isto, a sala de aula foi transferida para a área administrativa, assim como as oficinas de bordado, corte e costura e a biblioteca; o atendimento dos advogados foi transferido para a área próxima a entrada de acesso ao 1º andar.

A distribuição da alimentação das internas está localizada no mesmo espaço, porém com estrutura de self-service. Buscando respeitar a regulamentação do Ministério da Justiça, através do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, na Resolução de 30 de março de 1999, foram construídas 4 celas específicas para a programação de encontro íntimo.

O C. P. F., unidade prisional que abrange todos os regimes de penas, estava sendo equivocadamente denominada “Penitenciária” que: destina-se ao condenado a pena de reclusão em regime fechado (L.E.P. 1984, p. 48).

Atente-se que se encontram recolhidas nesta Unidade, mulheres também em regime semi-aberto, aberto, fechado e sub-júdice. Logo, considerando que o C. P.F., é a primeira Unidade destinada ao acolhimento de mulheres presidiárias de todo o Estado, despertou nas autoridades a necessidade de retificação da nomenclatura e conseqüente terminologia de grau de periculosidade, quando no dia 7 de junho de 2005, Lei nº 9.516, passou a adotar a nomenclatura: Conjunto Penal Feminino do Estado da Bahia.

3.3 Clientela

A clientela do estabelecimento prisional, composta por 202 (duzentas e duas) presidiárias do sexo feminino, com média de idade entre 18 e 65 anos, com 54,77% da população negra, 33,12% doméstica, 59,23% com escolaridade – 1º grau incompleto, 26,11% provenientes do interior do Estado e 61,78% da capital, 83,44% civilmente solteira, 73% com baixa renda ou em miserabilidade.

Partindo da realidade supra, vislumbra-se uma clientela marcada pela condição econômico-social caracterizada pela marginalização e conseqüente antagonismo de classes. Os níveis de pobreza e desigualdade social empurram cada vez mais essa população para a criminalidade.

Desde a inauguração da Unidade até o ano de 2003, identifica-se o crescimento considerável da participação da mulher na criminalidade, com atuação mais efetiva no Art. 33 do Código Penal – tráfico de entorpecentes – quando somam 53% da população carcerária. O aumento da marginalização feminina caminha paralelamente com o aumento da miséria, desagregação familiar com a prisão do mantenedor da família, degradação das condições de vida e inserção da mulher no mercado de trabalho. Essa mulher geralmente surge de um cenário marcado pela violência e/ou de um lar desfeito, o que colabora para a saída precoce do convívio familiar e conseqüente abandono nas ruas, onde passará a lutar pela sobrevivência e a conviver com as condições impostas pela desagregação social. O acesso às ruas possibilita, também, a descoberta das drogas ilícitas e das doenças sexualmente transmissíveis.

Dentro desse contexto recebemos em média, 42% da população carcerária infectadas por doenças sexualmente transmissíveis - síndrome da imunodeficiência humana adquirida (AIDS), papilomavírus humanos (HPV), condiloma, sífilis, gonorréia, vírus que infecta célula humana (HTLV) e dependentes de drogas - maconha, pedra de crack, cocaína, cola de sapateiro.

Objetivando identificar os problemas mais urgentes que envolvem as mulheres recém-chegadas na unidade prisional, foi estabelecido um procedimento que garante o contato inicial destas com todos os técnicos e agentes penitenciários - CHECK-IN(6); quando no seu ingresso é registrado pela segurança no campo específico do documento que lhe cabe, onde serão registrados os dados pertinentes a essa coordenação, posteriormente será encaminhada à Coordenação de Registro Controle e Arquivo, para identificação e confecção de prontuário jurídico. Após será atendida pela Coordenação de Serviço Social, para anamnese social, abertura de prontuário e possível contato com a família.

Em seguida passará pelo Serviço Médico para consulta, registro de queixas e abertura de prontuário médico. Depois será conduzida à Coordenação de Orientação Educacional para avaliação da capacidade laborativa. Em seguida conduzida ao Serviço de Psicologia para identificação de possíveis problemas de ordem psicológico e/ou psiquiátrico. Por fim será encaminhada à Diretoria e Vice-diretoria para conhecimento.

Vale ressaltar que o procedimento supracitado não deve ultrapassar 4 dias, visto que é o prazo de permanência da interna recém-chegada na celinha(7) de observação. Em contrapartida, se for identificado algum problema que possa colaborar para o surgimento de dificuldades no bom andamento da rotina prisional, serão adotadas providências cabíveis para a resolução.

Como em toda instituição penitenciária, é comum a formação de grupos entre a comunidade carcerária, porém isso não estabelece grandes dificuldades na rotina prisional, no

que se refere às relações hierárquicas. O que se pode levantar como critérios essenciais à manutenção dessas relações, é a observação das normas institucionalizadas.

6. Procedimento adotado na chegada da interna, quando está passando por todos os Técnicos, Vice-direção e Direção da Unidade;

7. Destinada ao acolhimento de internas recém-chegadas à Unidade, onde permanece por 04 (quatro) dias para reconhecimento dos plantões e atendimento dos técnicos;

Quanto à existência de reclusas de alta periculosidade não há registros em mais de uma década, a passagem de mulheres que fossem classificadas como tal, identificando apenas aquelas que desencadearam um comportamento mais agressivo e/ou descompensado, quando serão encaminhadas à rede pública de atendimento psiquiátrico para avaliação, pois só poderão ser encaminhadas ao Hospital de Custódia e Tratamento(8) (HCT), com relatório médico da rede credenciada pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A relação de convivência entre as internas pode ser classificada como: humanitária e maternal, onde prevalece o companheirismo e cumplicidade, notadamente entre as mais antigas no Estabelecimento Penal, podendo haver, no entanto, alguns desentendimentos considerados naturais, sobretudo com base na condição social de cada personagem envolvido.

3.4 Atividade laborativa como fator de inserção no mercado de trabalho

A Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, definida como de Execução Penal que objetiva a efetivação da sentença ou decisão criminal e o estabelecimento de condições que garantam harmonicamente a reintegração social do condenado e do internado. Obedecendo ao Art. 28 da L.E.P., o Conjunto Penal Feminino desenvolve um trabalho humanitário e social, com o fim de preparar as mulheres presidiárias para o retorno à sociedade respeitando os limites e dificuldades destas, valendo-se de preocupações com a segurança e higiene. Dessa forma, promove o desenvolvimento do trabalho laboral, procurando engajar o número máximo de internas. E, para tanto, busca através dos técnicos envolvidos nesse processo, estabelecer critérios justos para o ingresso nas oficinas ou fábricas.

8. Destina-se aos imputáveis que infringiram qualquer Art. Do Código Penal Brasileiro, no seu Art. 26, parágrafo único.

O trabalho no interior das unidades prisionais, objetiva reduzir a ociosidade e conseqüente tensões e desordem, como também a tarefa de restituir ao criminoso o hábito do trabalho, recriando a partir da prática novos significados: hábitos, regras, normas e costumes instituídas na sociedade. Utilizando-se de processos de reeducação e reintegração como terapêutica social(9), observa-se que para obter uma resposta positiva no sentido de dar uma formação integral às presidiárias no Estabelecimento, a educação se desenvolve intrinsecamente nos limites da segurança e da disciplina, desde quando atendam aos pressupostos dos direitos promulgados na Constituição Federal, Código Penal Brasileiro (C.P.B.), Organização das Nações Unidas (ONU) e Lei de Execução Penal.

O trabalho desenvolvido no interior do Conjunto Penal Feminino, como fora dela (trabalho das internas em regime semi-aberto), não está sujeito ao regime de Consolidação das Leis Trabalhistas. O trabalho da presidiária será remunerado mediante prévio acordo com o empregador, não podendo ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do salário mínimo, quando será descontado 10% para a reserva do pecúlio(10). Esta prática é desenvolvida no estabelecimento através de um trabalho em conjunto com a coordenação de orientação educacional, estabelecendo-se critérios que obedeçam às aptidões e capacidade de cada mulher detenta, conforme Art. 32 da Lei 7.210/84:

Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado.

Portanto, no processo avaliativo há necessidade de se verificar se a detenta já teve hábitos regulares de trabalho anterior à prisão, se esta possui dificuldade de relacionamento interpessoal, habilidades para indicação de determinada atividade, se deseja desenvolver algum tipo de atividade laborativa e quais as ofertas de trabalho disponíveis na Instituição.

9. Processo formal desenvolvido em Instituições através do tratamento “bio-psico-social, visando instrumentalizar o presidiário a prover mudanças comportamentais, bem como habilitá-lo em termos educacionais e profissionais.

10. Parte do salário reservado em conta corrente para resgate da egressa.

Com base na L.E.P. em seu Art. 126 dispõe que: “O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semi-aberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena”.

O preso não será prejudicado se impossibilitado de prosseguir no trabalho por acidente, terá continuidade a contagem para remição. Porém, se este for punido por falta grave perderá o tempo remido, inicializando a partir da falta, um novo período de remição. Para isso, cabe ao Diretor do Estabelecimento o encaminhamento da cópia de registro mensal dos presos que de fato estejam trabalhando. Como também, o envio de atestados de atividade laborativa quando da solicitação de benefício legal. Dentre os trabalhos que são desenvolvidos no Conjunto Penal, podemos especificar:

Fábrica Wilker Print: empresa pioneira na absorção da mão-de-obra carcerária para confecção de fitas para impressoras e recarga de cartuchos. Há mais de uma década aproveitando a mão-de-obra carcerária. Inicialmente contratando 16 internas, com uma proposta inovadora de capacitação e contratação das mulheres na fabricação de fitas para impressora de computador e máquinas registradoras, assim como recarga de cartuchos. As normas e procedimentos são responsabilidades do proprietário da fábrica. A seleção, demissão e disciplina são coordenadas de perto pelos representantes da fábrica e pelo coordenador da orientação educacional. Atualmente emprega apenas 6 detentas que recebem uma remuneração correspondente a 75% do salário mínimo vigente. O trabalho desenvolvido

envolve o manuseio de máquinas específicas que sugerem um treinamento prévio com a finalidade de evitar acidentes, desperdícios de matéria prima e total adequação da interna à nova atividade.

Jardinagem: participam desta atividade 4 internas que organizam, limpam, plantam e regam as plantas do jardim interno da Unidade. Trata-se de trabalho não remunerada. O trabalho com a terra possibilita ao indivíduo uma forma de aliviar as tensões que o ambiente favorece. Geralmente as internas envolvidas nessa atividade modificam precocemente seu comportamento, envolvendo-se a cada dia no processo de cultivo e manutenção das plantas, sugerindo novas formas de revitalização e tipos de mudas.

Dentro desse âmbito, surgem indivíduos que buscam no trabalho uma diferenciação e uma maneira de encarar o cárcere como um processo de transformação como afirma Da Silva (1995, p.226):

Os presos também valorizam o trabalho penal, porque através dele, pode-se aliviar tensões geradas pelo aprisionamento, deixando esvaír a idéia da prisão tal qual ela é no cotidiano. Um outro sentido interessante é dado pelo trabalho enquanto atividade pela qual os presos podem diferenciar-se, pois que trabalhar lhes dão certa consideração, indicando estarem participando do processo de recuperação.

Artesanato: esta atividade vem sendo desenvolvida desde a inauguração da instituição, em virtude da facilidade do aprendizado, pois predomina o trabalho manual, muitas vezes, desenvolvido anteriormente à prisão da mulher. Trabalham com material de fácil aquisição e de pequeno custeio. No entanto, é importante salientar que apesar da facilidade supracitada, são exigidos como critérios para o ingresso nessa atividade: aptidão para a costura, pintura, acabamento em bordado e crochê, entre outros. Principalmente por se tratar de confecção de produtos que serão encaminhados às feiras anuais promovidas pela Secretaria de Justiça Cidadania e Direitos Humanos (SJCDH), como também, para exposição na loja própria da SJCDH, localizada no Mercado Modelo, para venda à população, como também, a partir de encomendas solicitadas por funcionários ou qualquer indivíduo interessado. São produzidos nessa oficina, enxovais para bebês, panos de copa e cozinha, cama, mesa e banho. Todas as peças possuem um acabamento impecável, com aplicação de bordados, pinturas e crochês.

No ano de 1999, foi aprovado um projeto desenvolvido pela então Vice-Diretora, que culminou com a aquisição de 3 máquinas industriais para bordar, o que possibilitou um aprendizado mais qualificado e conseqüentemente ampliou-se a produção.

Quanto à remuneração recebida pelas internas envolvidas, faturam-se por produção, o que corresponde a 50%, que é recebido após a venda do produto e/ou entrega da encomenda. Atualmente existem 8 detentas trabalhando nessa atividade, porém esse número aumenta consideravelmente nos meses que antecedem as feiras.

Costura: essa atividade laboral foi implantada em 1990, equipada com 8 máquinas de costura, sendo: overlok, galoneira, costura reta e doméstica. Destaca-se por ser a primeira atividade de cunho educativo desenvolvida na Unidade. Inicialmente trabalhavam na produção de fardas para presos de todo o sistema, inclusive interior do Estado, posteriormente, passaram também a produzir peças para a oficina de artesanato, sendo remuneradas por produção. Atualmente 6 mulheres trabalham nessa oficina, selecionadas a partir da aptidão para confecção de peças específicas (calças, shorts, blusas, camisas). Essa participação sofre oscilação constante, devido à liberação das internas por diversos fatores, chegando a absorver até 15 presidiárias. A remuneração é por produção se o produto destina-se à oficina de artesanato, no entanto não são remuneradas se o produto for fardamento.

Cozinha experimental: era realizada nessa oficina a produção de doces, salgados e pães, através de cursos ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), instituições que mantinha convênios com o estabelecimento penal, com o fim de capacitar as presidiárias nas artes culinárias, tais como: doces e salgados, bolos decorados, doces finos, produtos de soja, ovos de páscoa, entre outros.

As vagas eram disputadas pelas internas por ser uma atividade laboral que inicialmente pode ser desenvolvida dentro da própria unidade, na comercialização de produtos para serem

vendidos entre as companheiras de cárcere. Assim como, ao ser liberada, podem utilizar o aprendizado para garantir o sustento da família, absolvida no mercado de trabalho informal.

Biblioteca: a implantação de uma biblioteca nas unidades prisionais, a priori, não possui um cunho laboral, visto que a L.E.P no seu art. 21 disciplina: “Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos”.

No Conjunto Penal Feminino, é designada uma detenta para ficar responsável pela manutenção, catalogação e registro da entrada e saída de livros. É importante salientar que os critérios para o preenchimento das vagas devem atender aos seguintes requisitos: grau de escolaridade – 2º grau completo, bom relacionamento com as demais detentas e funcionários, sensibilidade para a indicação de leituras, atendendo às limitações de cada solicitante.

Salão de beleza: a partir de parcerias estabelecidas junto às igrejas e convênios com o SENAI e SENAC, eram desenvolvidos cursos de cabeleireiro – corte de cabelo, relaxamento, tintura, permanente – com o fim de profissionalizar as internas que demonstre aptidão e perfil para o aprendizado. Os produtos que são utilizados para a realização dos cursos são provenientes de doações das igrejas e/ou comerciantes de produtos de beleza. Durante o período de aperfeiçoamento, presidiárias servem como modelos reciprocamente.

Com a conclusão do curso as participantes que mais se destacaram, permanecem trabalhando no salão. A clientela são as próprias companheiras de cárcere. Recebem como remuneração 50% do valor do serviço e o resíduo destina-se a manutenção do salão. Atualmente a unidade conta apenas com a parceria das igrejas para a realização dos cursos.

Faxina e copa: atividade laborativa que absorve o maior número de internas desenvolvendo trabalhos na manutenção do estabelecimento, através da limpeza da estrutura interna que envolve o corpo administrativo, segurança e pátios internos. Apesar de aparentemente não apresentar cunho pedagógico, essa atividade prepara as detentas para desenvolver trabalhos domésticos, aplicando métodos de higiene e conseqüentemente ressaltando a importância deste. Além do que, prepara a interna para ao ser liberada, ser candidata a empregos domésticos. Atualmente participam dessa oficina 39 presidiárias, na sua maioria com grau de escolaridade inferior ao 1º grau completo. Não há remuneração para essa atividade.

Escola: instalada no 1º andar da instituição prisional, funciona com 33 internas matriculadas nos cursos de alfabetização, aceleração I e II (suspensão), como extensão da Escola Especial da Penitenciária Lemos de Brito, localizada dentro do complexo penitenciário, com estrutura própria e independente, em virtude de não atender aos critérios estruturais exigidos pelo Ministério da Educação e Cultura (M. E. C). A sala de aula possui equipamentos audiovisuais, objetivando ampliar os conhecimentos dos educandos, facilitar o aprendizado e estabelecer um acompanhamento das evoluções tecnológica, social e política. Adota como método de ensino o construtivismo, com o objetivo de despertar nas internas uma ação construtiva: político, social e literária.

A proposta instituída para o curso de aceleração II, está voltada para quando da liberação da detenta, esta com certificado de conclusão do curso, terá garantida uma vaga na rede pública para dar continuidade aos seus estudos e concluir o 1º grau.

No entanto, registra-se anualmente o aumento gritante da evasão da sala de aula, quando é sinalizado como maior obstáculo, a falta de interesse, visto que a maioria das educandas nunca frequentou escola e/ou abandonou os estudos para ingressar no mercado de trabalho, conforme depoimentos a seguir:

“Eu nunca estudei, sempre ajudei minha mãe a cuidar de meus irmãos, e quando fiquei maior, fui trabalhar na roça para ajudar a plantar”. (Interna “A”, 29 anos, 1999).

“Estudei muito pouco, só aprendi a assinar meu nome, minha vida sempre foi trabalhar para ajudar em casa”. (Interna “B”, 46 anos, 2003).

“Eu estava estudando, mas tive que sair para trabalhar porque não tinha ninguém para me sustentar, aí foi o único jeito”. (Interna “C”, 24 anos, 2003).

A partir dos relatos, contata-se que na luta pela sobrevivência, essas mulheres abdicam da educação acreditando que esse é o melhor caminho, no entanto, as conseqüências muitas vezes levam à caminhos obscuros e impiedosos.

Com o objetivo de diminuir a evasão escolar, a coordenação de orientação educacional, juntamente com a Direção da unidade, busca gradativamente erradicar a saída precoce da sala de aula, através de recursos audiovisuais, métodos adaptados para a realidade de uma Unidade Prisional, para a garantia de um ensino de qualidade e na preparação da mulher ¹²egressa ao retorno social, favorecendo a continuidade de sua educação fundamental.

3.5 Normas gerais para o ingresso de internas nas atividades laborativas do Conjunto Penal Feminino.

Em todos os Estabelecimentos Prisionais existem grandes dificuldades para inserir a totalidade dos presidiários nas oficinas de atividades laborativas e o Conjunto Penal Feminino não é exceção. E, para minimizar essa questão, foram instituídas normas e procedimentos para a inclusão da mão-de-obra carcerária objetivando atender a totalidade das mulheres presas em caráter sub-júdice, condenadas ou em regimes semi-aberto e aberto. É importante salientar que a problemática supracitada, visualiza-se mais nas atividades que demandam grande concorrência, devido à possibilidade de absorção da mão-de-obra após a liberação destas, como também por ser mais bem remunerada.

Portanto, institui-se que o ingresso das internas nas atividades estará vinculado ao seu grau de instrução e aptidão para o trabalho. Dar-se-á prioridade às presidiárias condenadas (regime fechado, semi-aberto ou aberto); as internas que não são alfabetizadas deverão participar nas atividades laborais, tendo como pré-requisito sua matrícula na escola, em turno oposto ao do trabalho; a remuneração deve corresponder a 75% do salário mínimo em vigor, quando trabalho desenvolvido para pessoa da sociedade; sem remuneração quando tratar-se de trabalho interno, manutenção da unidade; por produção, quando se tratar de trabalho artesanal; bom comportamento carcerário; prioridade para as condenadas com pena maior e àquelas com crimes hediondos; participação anterior em cursos desenvolvidos pelo SENAC/SENAI; e serão reservados 10% do salário recebido para reserva do pecúlio(10).

Como observamos no histórico relatado no início do capítulo, não houve grandes transformações na estrutura da Unidade, porém ocorreu um crescimento considerável na população carcerária, correspondente a mais de 500% .

No pano de fundo, verifica-se uma estrutura física que não corresponde à demanda, quando as salas destinadas às fábricas são desproporcionais para atender à produção contratada. Com efeito, objetivando a ampliação das fábricas existentes, e o surgimento de novas na Unidade Prisional e conseqüente contratação de mão-de-obra carcerária, a Secretaria de Justiça Cidadania e Direitos Humanos em parceria com o Governo do Estado, construiu um galpão em área anexa à Instituição, para a implantação das oficinas laborais, com projeto em execução.

3.6 Cursos de capacitação no Conjunto Penal Feminino

Com base nos últimos anos, constata-se que a qualificação profissional das presidiárias, sofreu uma mudança significativa no que tange ao processo de aprendizagem de cursos voltados para o aperfeiçoamento técnico, e não mais de cunho meramente educativo. Entre os anos de 1995 a 1999, observa-se que os cursos ministrados voltavam-se especificamente para o ensino de atividades artesanais, utilizando materiais básicos de uso manual, onde tornava

restrito o trabalho da mulher, dando-lhes uma referência estritamente doméstica e feminina.

10. Parte do salário reservado em conta corrente para resgate da egressa.

Igualmente, essas atividades artesanais despertavam na mulher a criatividade, senso crítico, dinamismo, interação grupal, feminilidade, entre outros fatores que colaboram para a reeducação do preso e do internado.

Em contrapartida, com o advento tecnológico e a abertura do mercado de trabalho à aquisição de mão-de-obra feminina, surgiu à necessidade de uma adequação dos cursos oferecidos ao atendimento das exigências do mercado globalizado.

Sendo assim, a partir do ano de 2000, passaram a ser oferecidos cursos profissionalizantes, onde se destacam: restauração (pátina e pintura); bordado em máquina industrial; conserto e manutenção de máquinas de costura; assentamento de piso e revestimento cerâmico; Brasil empreendedor (capacitação para crédito).

Partindo desse pressuposto, observa-se que houve um aumento no interesse das internas em relação à participação e continuidade nos cursos, quando comumente matriculavam-se em dois turnos, porém em cursos distintos, conforme relatos:

“Hoje os cursos são melhores, eu posso aprender aqui e fazer lá fora, posso trabalhar como ajudante de obras, porque eu aprendi o ofício. Agora eu fiz dois cursos, assentamento de azulejos e restauração em pátina”. (Interna “D”, 34anos, 10.01.2003);

“Quando você aprende só a fazer coisas de artesanato é mais difícil para vender, porque tem que comprar o material e muitas vezes não se tem dinheiro... Aprendo a restaurar mesa, cadeira, guarda-roupa. Eu posso ganhar meu dinheiro trabalhando em marcenaria”. (Interna “E”, 26 anos, 06.02.2004);

“Aqui eu aprendi a colocar azulejos, quando eu tiver minha liberdade eu posso me oferecer numa obra para trabalhar, aí meus filhos não passam fome e eu não tenho que vender droga e terminar parando aqui outra vez”. (Interna “F”, 47 anos, 26.01.2004);

“Eu antes não gostava de participar, só fazia costurar, pintar, essas coisas, hoje que os cursos são melhores, eu me matriculei em dois e procurei saber se vou receber certificado nos dois”. (Interna “G”, 47 anos, 07.01.2003);

“Meu caso é assim, estudava de manhã e fazia curso de tarde, como acabei de estudar, então resolvi fazer outro curso de manhã, assim fica mais fácil arrumar emprego quando eu sair daqui”. (Interna “H”, 28 anos, 03.02.2004).

Com base nos relatos supra, percebem-se como as detentas valorizam o aprendizado de um ofício que posteriormente se concretize, com o alcance da liberdade. Idealizam a conquista de uma atividade formal como fator crucial para a saída do crime.

Portanto, a educação deve merecer a mesma relevância que o trabalho nos Estabelecimentos Prisionais, andar paralelamente, com o objetivo de estimular a participação das internas nesse processo, visto que os obstáculos se apresentam constantemente, na medida em que não é atribuído um caráter sócio-educacional, impossibilitando, dessa forma, o resgate da cidadania dessas mulheres.

Ressalta-se aqui a importância da capacitação dos funcionários penitenciários na sua totalidade, no atendimento às verdadeiras finalidades humanistas da Instituição, ao proporcionar a interação de profissionais técnicos, demais funcionários e, sobretudo, os

agentes penitenciários. Com o fim de assegurar o êxito do processo de formação e educação continuada, através da identificação de seu papel transformador.

Deste modo, pode-se entender que, considerando os termos da L.E.P., bem como a distorção do uso da tecnologia criminológica realizada pelos administradores, somada à do pessoal leigo e a falta de especialização dos profissionais envolvidos nestes processos, na prática tem gerado, de regra, confusão de papéis e insegurança na ação dos grupos acima citados, enfraquecendo o desenvolvimento integral da “reeducação” e da “reintegração social”, atingindo, deste modo, totalmente a população prisional que vê frustrada sua expectativa e cujo resultado é interpretar a ação de tais profissionais como a de meros analistas criminológicos, agravando-se, de um lado, o rígido e/ou tênue cumprimento da lei e de outro, o paternalismo vitimizante.

Assim sendo, esse processo obterá resultado, dependendo da relevância que cada personagem atribuir; a consciência dessa identidade e do acompanhamento das mudanças que constantemente vem ocorrendo no campo do conhecimento e práticas institucionais próprias do Sistema Penitenciário.

3.7 O mercado de trabalho atual e a mão-de-obra egressa

Com o advento da tecnologia e a globalização das economias houve uma mudança significativa que criou novas exigências ao mercado de trabalho e com isso impôs a todos, a necessidade de buscar aperfeiçoamento pessoal e profissional. Desta forma, cada vez mais os profissionais buscam formas de enriquecer seus conhecimentos, com o fim de ingressar no mercado e está apta à concorrência.

A globalização das economias mexe com a estrutura comportamental das empresas, que adotam novos posicionamentos frente às exigências de mercado. E, isto passa fundamentalmente, pela formação de equipes de trabalhadores vencedores – mais produtivas e

eficientes para no final da linha de produção ou da prestação de serviço, os custos não ser memores e as empresas conquistarem mais vendas e melhor posicionamento no mercado. O mercado já não aceita mais profissionais que lancem mão de soluções caseiras, postura irresponsável, conhecimentos restritos em relação ao seu papel.

Nesse ínterim observa-se o crescimento do cooperativismo do trabalho e prestação de serviços (terceirização), o que vem contribuindo para a redução dos altos índices de desemprego, proporcionando dessa forma, maiores e melhores oportunidades de trabalho e renda, resgatando a cidadania, qualificando profissionais e agregando qualidades a milhares de trabalhadores.

Pode-se situar a mulher egressa do C.P.F., como atriz desse processo, visto que foi capacitada no decorrer do cumprimento da pena e/ou do período que antecede a decisão judicial. Porém, essa afirmativa constantemente é colocada à prova, pois uma ex-presidiária esbarra em grandes obstáculos, muitas vezes intransponíveis. Sofre com a discriminação, a falta de oportunidade, o descrédito e o estigma da marginalidade. A preocupação está atrelada a essas barreiras que podem destruir toda uma terapêutica sócio-educacional desenvolvida no espaço penitenciário, mas com a perspectiva de aplicabilidade no convívio social, objetivando sua plena participação na sociedade.

Com a diminuição da oferta de emprego e a discriminação social, a mulher ex-presidiária não encontra alternativa, senão o mercado informal, para a garantia de sua sobrevivência e de sua família. Essa condição irá colaborar fortemente para a reincidência na conduta anti-social e conseqüente retorno ao C.P.F., conforme relatos decorrentes de pesquisas realizadas com as internas:

“Dentro do Conjunto Penal Feminino eu me sentia melhor pelo menos era tratada como gente; quando fui liberada pensei que as coisas iam mudar, mas não mudou não, eu tive que trabalhar como ambulante e quando vi que não ia dar em nada, voltei a traficar, porque o dinheiro chega moais fácil...”. (Interna “I”, 19 anos, 26.03.2001);

“Eu fiz todos os cursos quando estava presa, e quando cheguei no mundão, não encontrei nada, nem minhas coisas, a única coisa que podia fazer era 19descuidar para não morrer de fome”. (Interna “J”, 28 anos, 15.03.5004);

“Quando estava no Conjunto Penal Feminino eu estava melhor, tinha comida e tudo mais, só não tinha a liberdade. Hoje estou na rua e luto para ter um prato de comida, eu estou me esforçando porque não quero voltar ao mundo do crime, só Deus sabe o que estou passando...” (Interna “K”, 46 anos, 13.05.2004).

Com a globalização da economia percebe-se que em contrapartida, elevaram-se os efeitos da exclusão social. Levi Silveira(11) salienta que dentro do processo de globalização, os trabalhadores, independente da atividade desenvolvida, a melhor saída é o abandono de maus hábitos, substituindo-os por hábitos saudáveis que os tornem mais produtivos, possibilitando-lhes qualidade de vida satisfatória, não só nas relações sociais de trabalho, como também no convívio familiar e social.

Partindo do exposto, pode-se afirmar que a mulher egressa esbarra numa política social que promove sua exclusão do mercado de trabalho antes mesmo de seu regresso, visto que aos olhos da sociedade, esse indivíduo sai de uma Instituição Prisional marcado por vícios adquiridos junto à comunidade carcerária, geralmente norteadas pelo desconhecimento das políticas e propostas de ação desenvolvidas nos estabelecimentos prisionais.

A sociedade procura se defender desses indivíduos “marcados” pela criminalidade, que foram tirados de circulação, para privá-los do acesso aos meios ilícitos e de suas ações criminosas, não sendo, portanto, bem-vindos ao meio social. Com a liberdade o indivíduo enfrenta uma dualidade, a primeira é a consciência do cumprimento de sua pena por ter cometido um ato ilícito e a segunda, é o retorno à sociedade – as perspectivas. Como se observa nos relatos a seguir:

“Passei três anos presa e quando saí não sabia nem que ônibus pegar, fiquei totalmente perdida. Quando cheguei em casa começou minha luta para arrumar trabalho e até hoje, sete meses depois, ainda não consegui nada. Estou sobrevivendo vendendo balas, doces nos pontos de ônibus”. (Interna “L”, 32 anos, 16.05.2004);

“Eu fui liberada, fui para casa e lá não tinha nem o que comer, então vim para a Unidade pedir ajuda, aí então eu levei alguns alimentos doados.

11. Diretor do Projeto Saúde Brasil e membro da Comissão Internacional para prevenção de alcoolismo, tabagismo e drogas, com sede em Nova York, Estados Unidos.

Mas, eu sei que não posso ficar pedindo as coisas aqui, eu não sou mais presa”. (Interna “M”, 34 anos, 03.06.2004).

Percebe-se nesses relatos que a egressa continua marcada pelo estigma de ex-presidiária, que poderá levar até o fim de sua vida se não encontrar apoio, um programa que possibilite sua reinserção social satisfatória. Com efeito, essa não aceitação da sociedade, só contribuirá para o crescimento da reincidência criminal nas instituições penais.

Partindo do princípio que o homem reincide mais que as mulheres, sobretudo no que se refere ao grau de periculosidade, esse registro no Conjunto Penal Feminino, corresponde a 10% do total da população. Essas mulheres encaram a reincidência no crime como único caminho que possa levar a garantia de sua sobrevivência.

De acordo com Ramalho (1979, p.95):

Se aquele que está na vida do crime por fatores circunstanciais e transitórios, pode fazer o caminho de volta. Para o nato isso não se coloca porque “nasceu” na marginalidade, vem desde moleque roubando, faz crime de profissão. Se o nato não tem recuperação, podem ser recuperados os que não são natos, pois uma eventualidade os colocou no mundo do crime ao qual na verdade não pertencem. A transformação, a recuperação se faz por meio de atos de vontade e individuais, único meio que os presos são capazes de propor na transformação da situação. Não percebendo que condições sociais podem ser mudadas, toda transferência fica restrita a processos individuais, com base em ações que, nesse sentido, podem realizar pessoas enquanto indivíduos, por ato de vontade.

Logo, a questão que se apresenta identifica a consciência e conseqüente vontade de transformação, como ponto de partida para “despertar esse desejo”, através de estímulos externos, o que levaria a um processo dinâmico que se dá de dentro para fora.

Sendo assim, a questão das transformações tecnológicas ocorridas no interior das sociedades capitalistas e que exercem conseqüências sobre a natureza do trabalho, provocando igualmente o agravamento das condições da vida humana, pois a ciência e a tecnologia são usadas de forma hostil, propiciando de certa forma, um longo distanciamento entre as classes sociais, aprofundando e estreitando suas condições.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após quase duas décadas, poucas mudanças positivas ocorreram na estrutura física do Conjunto Penal Feminino do Estado da Bahia. O que se observa é uma diminuição significativa que favoreceu o processo de superlotação, quando atualmente opera acima de sua capacidade máxima, sem condições de receber mulheres que se encontram nas cadeias públicas e delegacias. Portanto, não vem atendendo satisfatoriamente às necessidades de sua clientela.

As atividades laborativas desenvolvidas na instituição não vêm atendendo o seu objetivo, pois existem fatores que colaboram para essa realidade: a burocracia na contratação de parceiros para a capacitação e implantação de fábricas no interior da unidade; baixa remuneração; espaços inadequados para instalação de atividades; baixo nível de escolaridade da clientela; a maioria das internas está incluída em atividades de baixa qualificação e sem remuneração, o que favorece o desinteresse e aumento da ociosidade. Houve desativação de várias atividades laborais, notadamente as com melhores remunerações, e as que permanecem operam precariamente, com número reduzido de presidiárias envolvidas.

Os cursos de capacitação a partir do ano de 2004 perderam seu cunho técnico devido à suspensão das parcerias com as entidades SENAI e SENAC, sendo desenvolvido apenas cursos de cunho educativo, ministrados pelas igrejas.

Assim sendo, identificamos a urgência em se reformular o processo de capacitação, educação e qualificação profissional no estabelecimento prisional, para proporcionar a egressa, via acompanhamento técnico, condições que contribuam no retorno ao convívio social, buscando seu desenvolvimento pessoal, fazendo-a perceber-se enquanto cidadã pertencente a uma sociedade com seu valor, seus direitos e deveres.

A egressa, passado o cumprimento da pena ou da sua privação de liberdade e o liberado condicional, ao sair do sistema prisional não tem resguardado seus direitos instituídos pela Lei de Execuções Penais, que prevê a assistência ao egresso, isto é, assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, objetivando prevenir o crime e possibilitar o retorno à convivência em sociedade e a oferta de orientação e apoio com o fim de integrá-la à vida em liberdade.

O grande desafio da sua integração social é a empregabilidade, ou seja, o trabalho. E, embora não queiramos atrelar de forma direta, violência e desemprego, este pode ser um dos fatores que venham dificultar a ressocialização do apenado de volta ao convívio familiar e

social. Portanto, identificamos como grande desafio de qualquer política pública voltada para o egresso, o trabalho.

Cabe ao estado e à sociedade, através de suas políticas públicas, fazerem cumprir a Lei, acolhendo os egressos do sistema prisional através de ações dirigidas, visando à prevenção da reincidência ao crime e à violência, proporcionando aos mesmos oportunidades de trabalho e sua inserção social.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho:** ensaio sobre metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Universidade Estadual de Campinas, 1997.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas.** Tradução Paulo M. Oliveira. Rio de Janeiro: Edições de ouro, 1983.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão:** causas e alternativas. São Paulo: Revista dos tribunais, 1993.

BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e capital monopolista: a degradação do trabalho no século XX.** Zahar: Rio de Janeiro, 1997.

BRITTO, Lemos. **O Sistema penitenciário do Brasil.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924.

BRASIL. Constituição Federal-Código de Processo Penal-Código Penal. Organizador Luiz Flávio Gomes. 5 Ed. São Paulo: RT, 2003.

DAHER, Suraia. **Efeitos da implantação do modelo institucional para uma unidade do subsistema penitenciário.** Tese apresentada no II congresso Brasileiro de administração Penitenciária. São Paulo, 1980.

EVANGELISTA, Maria Dora Ruy. **Prisão aberta: à volta à sociedade.** São Paulo: Cortez, 1983.

FIDALGO, Paulo Antonio (Org.). **Manual do mutirão na execução penal: assistência jurídica ao preso.** Brasília: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 1993.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões.** 30. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

GARCIA, B. **Regimes adequados ao cumprimento das penas de reclusão e detenção: estabelecimentos de prisão provisória.**

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos.** 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

OLIVEIRA, Edmundo. **Política Criminal e Alternativa à Prisão.** Rio de Janeiro: Forense, 1996.

PAIXÃO, Antonio Luiz. **Recuperação do apenado: como o estado trata o criminoso.** São Paulo: Cortez, 1991.

PERRUCCI, Maud Frago de Albuquerque. **Mulheres encarceradas.** São Paulo: Global, 1983.

PIERANGELLI, José Henrique. **Códigos penais do Brasil: evolução histórica.** Bauru (SP): Jalovi, 1980.

RAMALHO, José Ricardo. **Mundo do crime: a ordem pelo avesso.** 2 Ed. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

THOMPSON, Augusto F. G. **A questão penitenciária.** Petrópolis: Vozes, 1976.

APÊNDICE A - Questionário

Projeto de pesquisa
Conjunto Penal Feminino do Estado da Bahia

I - Identificação

1. Qual a sua idade?

- 18 a 23 24 a 29 30 a 35 36 a 41
 42 a 47 48 a 53 54 a 59 60 a 65

2. Qual o seu estado civil?

Casada Solteira Viúva Divorciada

Desquitada Outros (especificar)_____

3. Qual o seu grau de escolaridade?

Alfabetizado Não alfabetizado 1º grau

2º grau Superior completo Superior incompleto

4. Qual a sua religião?

Católica Evangélica Espírita

Candomblé outros (especificar)_____

5. Onde nasceu?

Capital Interior outro estado outro país

6. Qual a sua profissão?

Estudante Doméstica Autônomo

Não possui Outras (especificar)_____

7. Possui filhos? Caso afirmativo, quantos?

Não Sim (especificar)_____

8. Trabalhava no período em que foi presa?

Não Sim

9. Quantas pessoas trabalham na sua casa?

01 a 04 05 a 08 09 ou mais

10. Qual a situação da sua residência?

Própria Aluguel Empréstada De parentes

11. Qual o tipo de construção da sua residência?

Tijolo Madeira Barro Outros_____

12. Você desenvolve alguma atividade nesta unidade prisional?

Não Sim(Qual?)_____

13. Essa atividade é remunerada?

Não Sim

14. Há quanto tempo desenvolve essa atividade?

01 a 06meses 06 a 12 meses 12 a 18 meses

18 a 24 meses 24 a 30 meses mais de 30 meses

15. Você já participou de algum curso administrado pelo Complexo Penal Feminino de Salvador?

Não Sim (especificar quantos)_____

16. Você acredita que os cursos oferecidos pela unidade prisional ajudam a desenvolver algum tipo de trabalho que garanta sua subsistência e de sua família? Porquê?

Sim Não(justificar)_____

17. Possui perspectiva de emprego quando liberado?

Sim Não

18. Como pretende garantir o seu sustento, caso não adquira emprego?

19. Ao ser liberada, acredita que sofrerá algum tipo de discriminação?Por quê?

Sim Não (especificar)_____

20. Quais as suas expectativas de vida após o cumprimento da sua pena?

APÊNDICE B – Tabelas com dados de prontuários

Tabela nº. 01

Profissão	Nº. de presidiários	%
Doméstica	62	33,12
Vendedor ambulante	49	24,84
Outras	54	28,03
Sem profissão	37	14,01
Total	202	100

Fonte: Prontuário de internos do Complexo Penal Feminino (1995-2004)

Tabela nº. 02

Grau de instrução	Nº. de presidiários	%
Não alfabetizado	49	17,20
1º grau incompleto	95	59,23
1º grau completo	18	9,55
2º grau incompleto	20	8,92
2º grau completo	17	4,46
Superior incompleto	03	0,64
Total	202	

Fonte: Prontuário de internos do Complexo Penal Feminino (1995-2004)

Tabela nº. 03

Idade	Nº. de presidiários	%
18 a 21	43	21,66
22 a 25	45	23,57
26 a 30	49	24,84
31 a 40	34	17,20
41 a 50	19	7,64
Acima de 50	12	5,09
Total	202	

Fonte: Prontuário de internos do Complexo Penal Feminino (1995-2004)

Tabela nº. 04

Estado civil	Nº. de presidiários	%
Solteira	162	83,44
Casada	19	7,64
Divorciados	21	8,92
Total	202	

Fonte: Prontuário de internos do Complexo Penal Feminino (1995-2004)

Tabela nº. 05

Regime de prisão	Nº. de presidiários	%
Sub-júdice	118	57,96
Condenada	75	36,31
Semi-aberto	09	5,73
Total	202	

Fonte: Prontuário de internos do Complexo Penal Feminino (1995-2004)

Tabela nº. 06

Reincidência	Nº. de presidiários	%
Sub-júdice	40	66,67
Condenada	20	33,33
Total	60	

Fonte: Prontuário de internos do Complexo Penal Feminino (1995-2004)

Tabela nº. 07

Gênero do crime	Nº. de presidiários	%
Contra a pessoa	30	12,74
Contra o patrimônio	61	29,30
Tráfico de entorpecente	99	50,32
Outros	12	7,64
Total	202	

Fonte: Prontuário de internos do Complexo Penal Feminino (1995-2004)

Tabela nº. 08

Origem	Nº. de presidiários	%
Capital	135	61,78
Interior	51	26,11
Outros estados	14	7,64
Outros países	02	1,27
Total	202	

Fonte: Prontuário de internos do Complexo Penal Feminino (1995-2004)